



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.091

BELEM

SABADO, 9 DE AGOSTO DE 1952

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 5/8/52  
Petições:  
0980 — Maria Arlete Carneiro Monteiro da Cunha, professor no Município de Bujarú, pedindo licença para tratar de interesses — A S. E. C., para que promova a interessada a prova pedida pela D. P.  
01200 — Telina Torres Teixeira Potiguar, professor no Grupo Escolar "José Veríssimo" (licença-saúde) — De acôrdo. Volte à D. P.  
01235 — Wanilda da Cruz Frazão, funcionária, lotada na R. R., solicitando licença-saúde — De acôrdo. Volte à D. P.  
01237 — Luiza Cavalcante de Oliveira, professor no Município de Nova Timbeteua, requerendo pagamento de vencimentos — A D. P.  
01140 — Adamar do Rio Mar Vergolino, fiscal de rendas do Estado, lotado na R. R. (licença-saúde) — Encaminhe-se.  
01186 — Raimundo Valerio de Alencar, motorista, lotado na S. I. J. (efetividade) — Restitua-se à S. E. Finanças.  
01188 — Arthur de Sousa Vieira, solicitando licença especial — Lavre-se o respectivo ato.  
01199 — Nadir de Lima Porpino, professor no grupo escolar de Castanhal (efetividade) — De acôrdo. Volte à D. P.  
Ofícios:  
N. 173, do Departamento Estadual de Segurança Pública (informação referente à requisição de casa para funcionamento do Comissariado naquele município) — Vá o expediente ao D. A. M., a cujo diretor recomendo entrar em entendimento com o prefeito de Barcarena, de modo a obter do mesmo permissão para a permanência do posto policial, mediante a realização, pelo Estado, das necessárias obras de conservação.  
N. 334, da Câmara Municipal de Belém (transcrevendo o teor do requerimento do Vereador Filomelo Melo, sobre penalidade imposta a motoristas) — Ao D. E. S. P.  
N. 184, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 0696, de Luiz Teixeira Gomes, funcionário estadual (elevação de padrão de vencimentos) — A D. P., para os devidos fins.  
N. 932, da Secretaria do Interior e Justiça (informação sobre a lei que proíbe a aposição de retratos de pessoas vivas nas repartições públicas) — Junte-se ao expediente principal.  
N. 2, da Promotoria Pública da Comarca de Breves (comunicação assunção de cargo de promotor) — Agradecer e arquivar.  
N. 1921, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Maria Furtado Machado para o cargo de professor no Município de Cametá) — Restitua-se à S. E. C.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

N. 2, da Promotoria Pública da Comarca de Breves (assunção de cargo) — Agradecer e arquivar.  
N. 58, da Delegacia de Polícia de Marabá (informação sobre ataque de índios Caviões) — Ciente. Arquite-se.  
N. 422, do Departamento de Assistência aos Municípios (remessa de folha de pagamento) — A S. E. F.  
N. 297, do Departamento Estadual de Segurança Pública (encaminhando uma cópia dos assentamentos do Sr. Paulino Ferreira da Silva) — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.  
N. 418, do Departamento Estadual de Segurança Pública (informação sobre a transferência do guarda civil Rubens Amintas para o Posto Fiscal, no Entroncamento) — Restitua-se ao D. E. S. P.  
N. 326, da Prefeitura Municipal de Belém (informação sobre um barracão construído junto ao Frigorífico "Pedro Steiner") — Restitua-se à P. M. B.  
N. 335, da Polícia Militar (proposta de transferência de praça para a Reserva Remunerada) — Diga a P. M. sobre o parecer da D. P.  
N. 371, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (propondo a transferência de verbas do grupo escolar da Cremação para a conclusão do grupo de Ananindeua) — A D. P., para preparo da mensagem à Assembléia Legislativa.  
N. 1602, da Secretaria de Saúde Pública (anexo o laudo de inspeção de saúde de Gladys Cruz Machado, para efeito de nomeação) — A D. P.  
N. 1634, da Secretaria de Saúde Pública (relatório do serviço médico itinerante no Posto de Salinópolis, apresentado pelo Dr. Antenor Farias de Araújo) — Ao G. G., para encaminhar ao Deputado Rui Barata.  
N. 667, da Assembléia Legislativa (solicitando a construção de um abrigo em frente à Estação de S. Brás aos passageiros que se destinam aos municípios da Estrada de Ferro) — Restitua-se à A. L.  
N. 386, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 01187, de Carlos Sampaio Ribeiro, guarda civil (aposentadoria) — De acôrdo. Volte à D. P.  
N. 406, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 01239, de Sebastião Alves Pereira, guarda civil (licença especial) — Examine e opine a D. P.  
Cartas:  
N. 56, de Francisco Lucas de Sousa, ex-guarda civil (prestando informação) — Volte à D. P.  
N. 33, de Oswaldo Cardias, protocolista da D. de Receita, da S. E. F. (equiparação de vencimentos) — Encaminhe-se.

Memorando:  
N. 32, da S. I. J. (informação sobre uma reclamação do Sr. Otacilio de Oliveira Santos, residente em Carananduba, Mosqueiro, referente a um terreno, nessa ilha, onde reside Inácia Passos dos Santos) — Dê-se ciência à interessada e arquite-se.  
Boletins:  
N. 176, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 3-8-52) — Ciente. Arquite-se.  
N. 177, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 5-8-52) — Ciente. Arquite-se.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Alberto Cavalcante de Albuquerque para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.  
Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Alberto Cavalcante de Albuquerque, acordaram o seguinte:  
Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Alberto Cavalcante de Albuquerque, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.  
Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.  
Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).  
Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.  
Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constando do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.  
Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por ini-

ciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 9 de julho de 1952.  
(aa) Waldemar Alexandrino Chaves — Alberto Cavalcante de Albuquerque — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Antônio dos Santos Garcia, para os serviços de Guarda Civil de terceira Classe.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Antônio dos Santos Garcia, acordaram o seguinte:  
Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Antônio dos Santos Garcia, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.  
Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.  
Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).  
Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1952.  
Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constando do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.  
Cláusula sexta — O presente

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

\*\*\*

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3252

Director Geral :

OSSELYN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas :

Belém :

Anual	230,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	230,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade :

por 1 vez	600,00
Página contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna, por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Atm: de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Director Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, inspetor-ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 9 de julho de 1952. (aa) Major Waldemar Alexandrino Chaves — Antônio dos Santos Garcia — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Francisco Pereira da Silva, para os serviços de Sinaleiro de terceira classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos primeiros dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar A. Chaves e Francisco Pereira da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Francisco Pereira da Silva, paraense, casado, de 26 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro da Delegacia Estadual de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato, será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 42, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 393, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido,

lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de junho de 1952. (aa) Major Waldemar Alexandrino Chaves — Francisco Pereira da Silva — Manoel Pedro Braz — Antônio Joaquim de Sousa.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Luiz da Silva Brasil, para os serviços de Sinaleiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos 1.º dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar A. Chaves e Luiz da Silva Brasil, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Luiz da Silva Brasil, paraense, casado, de 44 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro, da Delegacia Estadual de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 393, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido,

lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de julho de 1952. (aa) Major Waldemar Alexandrino Chaves — Luiz da Silva Brasil — Guilherme Fernandes Vieira — Milton Santiago.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Pedro Nolasco da Cruz e Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Pedro

As repartições Públicas deverão permanecer abertas e extensões de expediente destinadas à distribuição de correspondência, até às 17 horas, exceto aos sábados, quando deverão fechar às 14 horas.

As repartições Públicas destinadas a matéria distribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser comunicadas ao Diretor Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, até 20 horas, após a publicação dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser duplicados e autenticados e assinados, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...



de cópia autêntica da folha de pagamento de ajuda de custo aos deputados, correspondente à convocação extraordinária de 23 de novembro de 1952.

— Odilar Maciel Barreto — A R. R., para ouvir a Seção de Coletorias.

— Alexandre da Silva Barbosa — A Divisão de Material, para tomar preços e submeter o expediente à decisão desta Secretaria.

— Colégio Estadual Pais de Carvalho — A Divisão de Material para promover a aquisição da metade dos tecidos solicitados, após urgente tomada de preços, devendo, com a máxima brevidade, ser o material entregue, mediante prévia conferência, à Diretoria do Colégio Pais de Carvalho, a qual ficará responsável pela restituição do produto da venda à Tesouraria da Divisão de Despesa.

— Universidade de São Paulo, prestação de contas da Secretaria, de Educação e Cultura, idem da Secretaria de Saúde Pública, idem do Ginásio Pais de Carvalho, Pedro Leão Sales, Eugênio Coelho de Oliveira, Andreina Maria Pereira, Aldair de Oliveira Silva Lisboa, C. D. Albuquerque & Cia. Ltda., Ana Sara de Matos, prestação de contas do Serviço de Navegação do Estado — & Divisão de Contabilidade, para os demais fins.

— Prefeitura Municipal de ... Ao Sr. General Governador, com os esclarecimentos da Divisão de Pessoal.

— Assistência Judiciária do Cível (requisição de 4 carteiras) — A Divisão de Material, para atender, dentro do saldo da dotação respectiva.

— Secretaria de Saúde Pública (requisição de medicamentos e material para a Colônia de Marituba) — A Divisão de Material, para empenho.

— Diretoria Acadêmica de Odontologia (solicitando auxílio) — A consideração do Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria pelo indeferimento do pedido.

— Maria Marques de Sousa (pede uma passagem) — É impossível atender. Arquite-se.

— Divisão de Material (submete o expediente à consideração de S. E. F.) — A Divisão de Material, a fim de atender, dentro das suplementações solicitadas.

— Maria Henriqueta da Luz Carrera (restituição de montepio) — Indefero o pedido de restituição, de montepio) — Indefero o pedido de restituição, de vez que as contribuições da requerente incidiram na caducidade prevista no § 3.º do art. 17 do Regulamento em vigor da Caixa do Montepio.

— Wolfgang Fontes da Silva — A Seção de Coletorias, por intermédio da Divisão de Receita, para informação.

— Instituto Lauro Sodré (aquisição de uma pluma para a marcenaria) — Aguarde-se a suplementação das dotações.

— Banco do Brasil S/A (solicitando pagamento da importância de Cr\$ 15.000,00 à Folha Carioca) — A Divisão de Despesa, para anexar ao expediente anterior e devolver a despacho.

— Secretaria de Educação e Cultura (empenho em favor de H. Barra) — A Divisão de Material, para atender.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE AGOSTO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

— Instituto Lauro Sodré (requisição de medicamentos) — A Divisão de Material, para providenciar dentro da dotação orçamentária, respectiva.

— Empenho em favor de Soror Ana Vandellina Tacchi, idem em favor de Cesar Nunes dos Santos, Dr. João da Paixão Alves ajuda de custo), Departamento de Produção (encaminha empenhos solicitando verbas), Departamento de Produção (encaminha cópias dos telegramas), Departamento de Produção (solicita entrega de numerário), Antônio Ferreira da Silva — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Banco do Brasil S/A, Amélia Rodrigues dos Santos, Julieta Bentes Machado (solicitando arbitramento de pensão de montepio) — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

— Vitor José Cardoso (laudo de inspeção de saúde) — Encaminhe-se à Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de audiência da Divisão de Pessoal.

— Matadouro do Maguari (requisição de material) — A Divisão de Material, para providenciar.

— Secretaria de Saúde Pública (requisição de gêneros alimentícios e material para os Hospitais de Isolamento) — A Divisão de Material, para providenciar dentro da respectiva dotação orçamentária.

— Marcelino Pereira Brazão (licença) — Cumpra-se e registre-se.

— Letícia Braga de Carvalho Pinto — A Divisão de Despesa, para as anotações passando em seguida este expediente à Divisão de Contabilidade.

— Azevedo Silva & Cia. — A Carteira da Colônia Estadual de Tomé-Açu, para informar.

— Coletoria Estadual de Maranhá (reiterando reforço de verba) — Junte-se o ofício constante da informação retro.

— Museu Paraense Emílio Goeldi (solicitando empenho da importância de Cr\$ 13.332,00) — A Divisão de Material.

DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 7 de agosto de 1952 1.099.391,00

Renda do dia 8 de agosto de 1952 448.620,80

SOMA 1.548.011,80

Pagamentos efetuados no dia 8/8/52 624.194,90

SALDO para o dia 8/8/52 923.816,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro 554.098,00

Em documentos 369.718,90

TOTAL 923.816,90

Belém (Pará), 8 de agosto de 1952.

Visto: João Bentes, Diretor da Div. de Despesa e Tesouraria

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 9 de agosto de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Diaristas e Custeios: Secretaria de Estado de Interior e Justiça, Divisão do Material, Serviço de Transporte do Estado, Presídio São José, Conselho Penitenciário, Escola Profissional Lauro Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi, Departamento Estadual de Águas, Imprensa Oficial e Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Diversos: Serviço de Força e Luz de Belém, Icaraci Recreativo Clube, D. F. Coutinho, Jandira Ramos, Maria de Lourdes Moreira, Antônio Mendes Vieira e Q. S. Duarte.

Chamados: A bem de seus interesses devem comparecer à 2.ª Seção da Divisão de Despesa:

— Padre Pedro Decker, Sílvia Gomes, Alpiniana Malaquias Mendes, Festividade de N. S. do Carmo, Atlético Nacional, Adalberto R. da Silva, Manoel Ferreira Brito, Nailde R. Freitas da Silva, Raimundo B. Nunes da Fonseca, A. Monteiro da Silva & Cia., A. Pres & Cia., Carvalho Leite Medicamentos S/A, Cia. Editora Nacional, Empresa Soares S/A, Instituto de Medicamentos Fontoura S/A, Importadora de Ferragens S/A, (A. Ancora), Joaquim C. de Vilhena, Martin Representação e Comércio S/A, Manoel Alves e Vitor C. Portela.

Exercício de 1952 MOVIMENTO DA TESOUREARIA REFERENTE AO MÊS DE JULHO

RECEBIMENTOS

Table with columns for item, amount, and total. Includes rows for CONTAS CORRENTES: Divisão de Receita, Banco Moreira Gomes S/A, Banco do Brasil S/A, Serviço de Navegação do Estado.

Table with columns for item, amount, and total. Includes rows for DIVERSAS CONTAS: Montepio Estadual, Montepio Municipal, Associação Paraense dos Servidores Públicos, Depósitos Diversos, Adiantamentos, Consignações.

SALDO do mês de junho p. Cr\$ 15.517.828,00

PAGAMENTOS

Table with columns for item, amount, and total. Includes rows for LEGISLATIVO: Assembléia Legislativa, Secretaria da Assembléia Legislativa.

Table with columns for item, amount, and total. Includes rows for JUDICIARIO: Tribunal de Justiça, Secretaria do Tribunal de Justiça, Juizes da Capital e do Interior, Ministério Público, Secretaria do Ministério Público, Repartição Criminal, Forum, Corregedoria Geral da Justiça, Depósito Público, Assistência Judiciária Cível.

Table with columns for item, amount, and total. Includes rows for EXECUTIVO: Governo do Estado, Residência Governamental, Gabinete do Governador, Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Escritório de Representação do Pará, no Rio, Divisão do Pessoal, Secretaria de Estado de Economia e Finanças, Divisão do Material, Serviço de Navegação do Estado, Divisão de Contabilidade, Departamento de Assistência aos Municípios, Departamento Estadual de Estatística, Junta Comercial, Serviço de Transportes do Estado.

Table with columns for item, amount, and total. Includes rows for EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA: Divisão de Despesa, Divisão de Receita, Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, Procuradoria Fiscal.

SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Table with columns for item, amount, and total. Includes rows for Departamento Estadual de Segurança Pública, Serviço de Administração, Polícia Militar do Estado, Delegacias Policiais, Delegacias Policiais do Interior, Presídio São José, Inspetoria da Guarda Civil, Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação, Conselho Penitenciário, Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea, Delegacia Estadual de Trânsito, Corregedoria Policial, Serviço de Registro de Estrangeiros, Serviço Médico Legal, Serviço de Identificação Civil, Serviço de Identificação Criminal e Estatística, Educandário "Monteiro Lobato", Asilo "D. Macedo Costa".

INSTRUÇÃO PÚBLICA

Table with columns for item, amount, and total. Includes rows for Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Faculdade de Odontologia, Escola de Engenharia, Escola Profissional "Lauro Sodré", Orfanato "Antônio Lemos", Colégio Estadual "Pais de Carvalho", Instituto de Educação do Pará, Colégio Gentil Bittencourt, Instituto Rural de Arariuna, Ensino Primário, Teatro da Paz, Biblioteca e Arquivo Público, Museu Paraense Emílio Goeldi, Conservatório Carlos Gomes, Inspetoria Escolar, Serviço de Educação Física.

SAÚDE PÚBLICA		
Secretaria de Estado de Saúde	61.380,00	
Instituto Evandro Chagas	1.000,00	
Hospital Juliano Moreira	100.659,20	
Hospitais de Isolamento	207.184,30	
Serviço de Malária e Anti-Culex	4.905,00	
Centro de Saúde n. 1	54.690,00	
Centro de Saúde n. 2	70.340,00	
Ambulatórios de Endemias	22.425,00	
Dispensário Sousa Araújo	7.500,00	
Colônia do Prata	69.680,60	
Colônia de Marituba	156.904,60	
Serviço de Assistência Médico-Social	12.400,00	
Serviço de Profilaxia da Lepra	5.100,00	
Serviço de proteção à Maternidade e Infância	13.200,00	
Profilaxia das Doenças Transmissíveis	25.000,00	
Distritos Sanitários do Interior	38.595,00	
Laboratórios	19.400,00	
Escola de Enfermagem do Pará	34.050,00	904.413,70
FOMENTO		
Departamento de Produção	33.616,60	
Fomento Econômico em Geral	39.998,00	
Serviço de Classificação de Produtos	25.574,30	
Serviço de Colonização e Reflorestamento	15.813,60	
Serviço de Assistência ao Cooperativismo	15.605,00	130.607,50
SERVIÇOS INDUSTRIAIS		
Departamento Estadual de Águas	281.352,80	
Matadouro do Maguari	125.923,40	
"Imprensa Oficial"	304.156,40	711.432,60
DÍVIDA PÚBLICA		
Fundada Interna	2.500,00	
Flutuante — Exercício Findos	92.569,20	95.069,20
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação	73.872,70	
Serviço de Cadastro Rural	11.700,00	
Construção de Próprios do Estado	30.000,00	
Conservação de Próprios do Estado	250.000,00	365.572,70
ENCARGOS DIVERSOS		
Pessoal Inativo	752.321,30	
Encargos Transitórios	24.546,10	
Prêmios de Seguros e Indenização por Acidentes	15.281,00	
Pensões Diversas	17.862,60	
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral	1.990.397,50	
Diversos	378.171,10	3.178.579,60
CONTAS CORRENTES		
Banco do Brasil S/A — C/Arrecadação	500.000,00	
Byington & Cia	500.000,00	
Serviço de Navegação do Estado C/Movimento	254.307,60	
Colônia Estadual de Tomé-açu — C/Movimento	76.248,30	
Prefeitura Municipal de Belém	150.000,00	1.480.555,90
DIVERSAS CONTAS		
Montepio Estadual	19.845,70	
Montepio Municipal	1.124,50	
Pensionistas de Montepio	293.319,80	
Associação Paraense dos Servidores Públicos	5.875,00	
Depósitos Diversos	88.645,20	
Restos a Pagar — C/Amortização	54.546,40	
Adiantamentos	2.050,00	
Consignações	571.803,00	
Suprimentos para Pagamentos no Interior	64.000,00	
Fornecedores	1.133.737,70	2.235.847,30
		13.361.135,30
		2.156.692,70
<b>SALDO para o mês de agosto</b>		<b>Cr\$ 15.517.828,00</b>

Contadoria da Divisão de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, em 6 de agosto de 1952. — (aa) Alarico Alves Monteiro, contador — João Ferreira Bentes, diretor da Divisão de Despesa — Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Estado de Economia e Finanças.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE AGOSTO DE 1952  
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Autos:  
N. 729 — Compra de terras devolutas, Município de Salinópolis, é requerente Antônio Pinto.  
"Considerando que o presente processo foram observadas as formalidades legais;  
Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;  
Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras e Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria são favoráveis ao requerente.

Considerando tudo o mais que dos autos consta, resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda recorrendo, "ex-offício" desta minha sentença para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.  
Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso".  
N. 344 — Compra de terras devolutas, Município de Acará, é requerente Antônio Carmo da Silva Maia.  
"Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;  
Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;  
Considerando que os pareceres

dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando mais que dos autos consta, resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda recorrendo, "ex-offício" desta minha sentença para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.  
Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso".

Sentença — Refere-se aos Autos de Compra de Terras Devolutas no Município de Salinópolis, em que é requerente Antônio Pinto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo "ex-offício" desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. O. T. V., 1 de agosto de 1952.  
(a) Cláudio Lins de V. Chaves Secretário de Estado

Sentença — Refere-se aos Autos de Compra de Terras Devolutas no Município de Acará, em que é requerente Antônio Carmo da Silva Maia.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e

Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo "ex-offício" desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. O. T. V., 1 de agosto de 1952.  
(a) Cláudio Lins de V. Chaves Secretário de Estado

### EXPEDIENTE DO DIA 8 DE AGOSTO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Petições:

1890 — Maria de Nazaré Gomes (requerendo por compra um lote de terras para indústria agrícola em Santarém) — Ao Serviço de Terras.

1889 — Podaliro Lobo de Souza (requerendo compra ao Estado de um lote de terras devolutas em Juruti) — Ao Serviço de Terras.

1884 — Manoel Gonçalves Flexa (requerendo licenciamento de um castanhal devoluto em Oriximiná) — Ao Serviço de Cadastro Rural.

1883 — Antônio da Serra, tripulante da lancha "Jovita Eloy" (solicitando férias regulamentares) — Informe o S. N. E.

Ofícios:  
N. 1886, do Departamento Estadual de Águas (remetendo mapa demonstrativo do material químico para tratamento de água realizado até 31-7-52) — Ciente. Arquite-se.

N. 1885, do Serviço de Navegação do Estado (remetendo relação de material para expediente) — Ciente. Ao Expediente.

N. 1887, da Assembléia Legislativa (comunicando parecer) — Ciente. Arquite-se.

N. 1891, do Serviço de Navegação do Estado (enviando a prestação de contas n. 34, no valor de Cr\$ 84.624,40) — Encaminhe-se à S. E. F.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 31/2/52

Processos:  
N. 4057 — Ofício n. 23, do Grupo Escolar "Frei Ambrósio" — A Inspeção Escolar.

N. 3976 — Ofício do Museu Emilio Goeldi — Comunique-se ao Sr. Diretor do Museu Paraense que o Exmo. Sr. General Governador do Estado atendeu o seu pedido, contido no ofício n. 109, de 21 do corrente e que a Diretoria do Museu está subordinada a esta Secretaria, não tendo cabimento o encaminhamento deste expediente à S. I. J.

N. 4049 — Helena Ferreira de Araújo — Deferido.

N. 4048 — Darci Ramos de Oliveira — A Seção de Fichário e Cadastro Escolar para certificar.

N. 4053 — Odissa Maciel de Matos — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 4050 — Ofício n. 165, da Prefeitura Municipal de Irituia — A Seção de Estatística Educacional, para relacionar chamando a atenção do signatário para o registro prévio das escolas, nos termos do art. 56 do Regulamento do Ensino Primário, em vigor.

N. 4043 — Ofício da Subprefeitura Municipal de Icoaraci — Atenda-se dentro das possibilidades da verba destinada ao material de consumo.

N. 4044 — Ofício da Prefeitura de Araticu — Ao Conselho Educacional do Estado para tomar conhecimento do assunto.

N. 4044 — Ofício da Prefeitura de Araticu — Ciente. Dê-se conhecimento ao D. M.

N. 1698 — Maria de Lourdes Meio Cordeiro — Encaminhe-se com ofício, ao Exmo. Sr. General

Governador do Estado, com opinião favorável desta Secretaria.

N. 4018 — Ana Rocha Pereira — Ao Serviço de Orientação de Ensino, para examinar.

N. 4042 — Raimunda Almeida de Brito Parloni — Ao Fichário, para juntar cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 4041 — Olívia Luz Soares — Ao Fichário, para juntar cópia da ficha de assentamentos da requerente.

Beneditta de Araújo Nascimento — A Seção de Expediente, para informar.

Mapas da escola de Maracucuera — A Inspeção Escolar.

José Rafael Valente — A Seção de Expediente, para informar.

Nair Souza — A Seção de Expediente para relacionar, na forma do despacho retro do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 4/8/52  
N. 4070 — Maria Antonieta Bastos Falcão — Ao Fichário, para juntar cópia dos assentamentos da requerente.

N. 4069 — Laudianor Coelho Bedran — Ao Fichário, para juntar cópia dos assentamentos da requerente.

N. 4067 — Ofício n. 3, do Conselho de Muaná — A Inspeção Escolar, para fazer o registro e expedir os certificados.

N. 4066 — Doralice Lopes de Araújo — Tendo mais de um médico do Estado em Marituba, a requerente deve juntar o atestado firmado por um desses profissionais, com firma reconhecida, precisando que a postulante está no 8.º ou 9.º mês de gestação.

Ademais, quem assina por procuração, deve juntar o instrumento do mandato.

N. 4065 — Ofício n. 118, da Divisão do Material — Faça-se o empenho na forma solicitada.

N. 2388 — Homero Barones

— Ao Fichário, para os devidos fins.

— N. 4034 — Maria da Silva Alves — Aguardar oportunidade.

— N. 4064 — Luiza de Souza Rodrigues — Ao Diretor da S. E. F. para mandar juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 4024 — Ofício n. 1527, da S. S. P. — A Seção de Expediente.

— N. 4063 — Bernardino de Sena Chagas — Preliminarmente, junte o instrumento de mandato para ser considerado o pedido.

— N. 4062 — Maria Carlade da Silva Viana — Ao Fichário para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 4059 — Ofício n. 40, da Coletoria de Faro — A 2.ª Seção.

— N. 4083 — Ofício n. 1607, da S. S. P. — A Seção de Expediente para os devidos fins.

— N. 0654 — Antonina Garcia Gonçalves — Arquite-se.

— N. 4061 — Ofício n. 5, do C. E. de Baíão — Requite-se à D. M. por intermédio da S. E. F.

— N. 4054 — Maria de Nazaré Correia — A 2.ª Seção para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 4073 — Maria Francisca de Melo Mesquita — A inspeção de saúde.

— Mapas da escola de Igarapé-Açu — A Inspeção Escolar.

— N. 4047 — Ofício n. 930, da S. I. J. — Responda-se dizendo que esta Secretaria já tomou todas as providências para o exato cumprimento da Lei n. 392, de 7 de agosto de 1951, na parte que diz respeito a estabelecimentos de ensino público e de educação escolar.

— N. 4051 — Leonilla Nunes da Silva — A Seção de Expediente para informar se a signatária é professora estadual e se fez os exames de habilitação.

— N. 4080 — Clotilde Rodrigues Azevedo — A 2.ª Seção, para informar.

— N. 4040 — Maria de Nazaré N. Lima — O pedido da requerente está fundamentado na Lei n. 64, de 28 de outubro de 1941, podendo por isso, ser deferido, condicionando-se a escala que for organizada por esta Secretaria, nos termos da regulamentação da lei mencionada.

— N. 4074 — Rosina Ferreira de Souza — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 4093 — Joana D'Arc Lisboa Valente — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 4077 — Carmen Barroso R. Oliveira — Certifique-se.

— N. 4078 — Clair Maria de Vasconcelos — A 2.ª Seção, para informar.

— N. 4079 — Clotilde Mártires Rodrigues — Apresente o título de nomeação para ser lavrada a respectiva apostila.

— N. 4081 — Maria Lúcia Palheta — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 4082 — Tereza Medeiros A. Mata — Ao Fichário para juntar cópia da ficha funcional da requerente.

— N. 4076 — Ana Jorge Rosa da Costa — Nada tenho a opor ao pedido da requerente. Suba à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 4086 — Ofício do G. E. Placidia Cardoso — Requite-se o fornecimento à D. M. por intermédio da SEF.

— N. 4087 — Ofício n. 10, do Grupo Escolar de Ponta de Pedras — A Inspeção Escolar.

— N. 4088 — Ofício do C. E. de Ourém — Ao conhecimento da I. B. G. E., a quem o Agente Municipal de Estatística de Ourém está subordinado.

— N. 4075 — Francisca Queiroz Barreira — A inspeção de saúde. A 2.ª Seção.

— N. 4092 — Joana D'Arc Lisboa Valente — A Seção de Expediente, para informar.

— N. 4089 — Ofício n. 125, do C. E. de Igarapé-Açu — Assunto resolvido. Arquite-se.

— N. 2108 — Ofício n. 14, do Agente Municipal de Estatística — Responda-se nos termos do despacho do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 4090 — Ofício n. 14, do Conselho de Cametá. — Cliente. Dê-se conhecimento as seções desta Secretaria.

— N. 4091 — Ofício n. 15, do Grupo Escolar de Cametá. — Cliente. A 2.ª Seção e ao Fichário, para os devidos fins.

— N. 3990 — Dulcinéa da Costa Alves — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 1930 — Cremlida Souza — Ao Fichário e Cadastro Escolar para informar se existem escolas vagas, no Município de Alenquer.

— N. 4060 — Ofício n. 49, da Prefeitura de Marapanim — Responda-se dizendo que a escolha dos representantes dos municípios deve ser feita com a possível brevidade, por iniciativa dos prefeitos municipais.

— N. 4033 — Myrtle A. Moody — Encaminhe-se à S. I. J.

**Ofícios:**

— N. 1301 — A. Assinado dos moradores do Sítio Paciência em S. Domingos do Capim — Ao presidente do Conselho Escolar do Município do Capim, para informar.

— N. 2410 — Ofício n. 15, do Grupo da Vigia — Arquite-se.

— Teodoro Paranhos Gurjão — A Inspeção Escolar para mandar fazer a retificação, depois de verificar se consta o nome do requerente no livro de registro dos alunos aprovados, em 1931, no grupo escolar de S. Caetano de Odvelas.

— Mapas da escola de Ourém — A Inspeção Escolar.

Em 5/8/52

**Processos:**

— N. 4111 — Ofício n. 52, da Campanha de Proteção à Natureza — Envie-se a relação solicitada.

— N. 4114 — Ofício n. 36, do Grupo Escolar "Placidia Cardoso" — Providenciar, para atender este pedido.

— N. 4112 — Creuza Pinheiro de Queiroz — A inspeção de saúde.

— N. 4102 — Noemy Sampaio Marta — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha funcional da requerente.

— N. 4113 — Célia Maia da Silva — A 2.ª Seção, para informar.

— N. 2080 — Ofício da Escola Pátria e Cultura — A vista do despacho da S. I. J., certifique-se ao requerente que poderá dirigir-se à Assembléia Legislativa do Estado, para pedir que seja considerado de utilidade pública o estabelecimento de sua direção.

— N. 2299 — Martinho Rodrigues Pinto — Remeta-se à D. P., para efeito de prorrogação de licença, nos termos da lei em vigor (art. 153) do Decreto-lei n. 3.902, de 28-10-941).

— N. 2313 — Ofício da Colônia Estadual de Tomé-Açu — Providenciar para a nomeação de uma normalista, da forma solicitada em substituição à professora Joaquina Seabra.

— N. 2662 — Lucimar Nogueira de Souza — Ao Fichário e Cadastro Escolar, para informar se existe vaga, do padrão E, do Quadro Único, para atendimento do pedido da requerente.

— N. 2705 — Argentina Borges de Souza — Solicito audiência da D. P., de vez que a requerente não declara que se houvesse apresentado à autoridade escolar, para reassumir o exercício após o término do prazo fixado no edital de chamamento.

— N. 2808 — Maria Pinheiro Sampaio — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o parecer desta Secretaria de que só poderá a requerente perceber durante o período de trânsito e após o exercício da função na escola para onde foi transferida.

— N. 4014 — Ofício n. 262, da Câmara Municipal — Opino para ser ouvido o Conselho Educacional do Estado, em virtude de tratar-se de criação de escola, não prevista no orçamento vigente a respectiva verba para pagamento da professora que for nomeada.

— N. 4100 — Mirtes Luiza Freitas — A 2.ª Seção, para informar.

— N. 4096 — Ofício n. 53, da Prefeitura Municipal de Marapanim — A Seção de Estatística Educacional.

— N. 4107 — Maria de Nazaré

Amorim — A Seção do Fichário.

— N. 4105 — Hicimar da Silva Chuva — A inspeção de saúde.

— N. 4104 — Maria de Nazaré Sales — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha funcional da requerente.

— N. 4103 — Circular n. 4, da Prefeitura Municipal de Belém — Acusar e agradecer.

— N. 4101 — Ofício do Grupo Escolar "Professora Anésia" — Lavre-se o contrato, desde que tenha a verba para o pagamento.

— N. 4095 — Ofício n. 152, do Ministério de Educação e Saúde — A Seção de Estatística Educacional, para atender com urgência.

— N. 4099 — Olávia Martins de Souza — A Superiara do Colégio Gentil Bittencourt, para informar.

— N. 4097 — Maria da Conceição Pantoja — A Inspeção Escolar.

— N. 4110 — Ofício do Conselho Escolar do Guamá — A 1.ª Seção de Estatística Educacional, para as devidas anotações.

— N. 4109 — Ofício do Presidente do Conselho Escolar de Breves — Cliente. Agradecer.

— N. 4108 — Ofício n. 26, da Prefeitura Municipal de Gurupá — A Seção de Estatística Educacional e ao Fichário, para os devidos fins.

— N. 4106 — Maria Anélia Langanke — A inspeção de saúde.

**Ofícios:**

— N. 476, do Ministério de Educação e Saúde — A Seção do Ensino Supletivo, para tomar conhecimento e devolver.

— Da 1.ª Zona Aérea — Cliente.

— Abaixo-assinado dos moradores da Vigia — Ao Presidente do Conselho Escolar do Município da Vigia.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Chamamento**

Pelo presente edital fica notificada D. Leticia Maria Consentani Guimarães, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no grupo escolar de Faro, onde é lotada, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do Decreto n. 3.902, de 28-10-41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuel o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1952.

— José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

(G — 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 18/8/52).

Pelo presente edital de chamada, fica notificada Dona Clarice Marques Dourado, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, Padrão L, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no Grupo Escolar Paulino de Brito, onde é lotada, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902 de 28/10/941 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuel o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL em 29 de julho de 1952.

— (a) José Cavalcante Filho.

(G — Dias 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23/8)

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

**Concorrência pública**

Pelo presente edital, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta a concorrência pública, para a construção da ala direita do Hospital Juliano Moreira (parte posterior).

A presente concorrência será iniciada no dia 6, e encerrada no dia 20 deste mês, às 10 horas, com integral observância das condições estabelecidas no presente edital.

**Art. 1.º Da inscrição:**

a) Para devida inscrição os interessados deverão dirigir-se ao Serviço de Engenharia da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, dentro da hora de expediente;

b) os documentos exigidos serão os seguintes:

### Certidão de Registro na Junta Comercial.

N. B. — Os profissionais legalmente habilitados não necessitarão apresentar este documento.

c) prova de quitação de todos os impostos, federais, estaduais e municipais, inclusive imposto sobre a renda;

d) prova de quitação com o Imposto Sindical;

e) prova de ser profissional legalmente habilitado, de acordo com o Decreto n. 23.569 de 11-12-1923;

f) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/1938, referente à Nacionalização do Trabalho;

g) recibo de quitação do I. A. P. I.

h) o concorrente que não apresentar os documentos exigidos acima, será automaticamente excluído da concorrência e a sua proposta não será aberta;

i) o concorrente ao receber o projeto contribuirá com a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), para o pagamento das cópias heliográficas.

### Art. 2.º Das propostas:

a) as propostas serão entregues em 2 (dois) envelopes, perfeitamente lacrados, com a indicação do nome do concorrente, conteúdo, selados na forma da lei, sem emendas ou rasuras, com indicação por extenso e em algarismos, de que se compromete a executar a obra de conformidade com o projeto apresentado;

b) serão abertas apenas as propostas de concorrência dos candidatos que estiverem, perfeitamente legalizados;

c) as propostas que se afastarem das condições previstas neste edital e especificações, não serão levadas em consideração;

d) além do preço total, as propostas deverão trazer o prazo de entrega das obras, que servirá no caso de empate entre dois ou mais concorrentes, como elemento que decidirá a escolha do proponente.

e) a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, reserva-se o direito de anular a presente concorrência.

### Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação

(a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves

Secretário de Estado

de O. T. e V.

(G — 5, 9, 13 e 17/8/52)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Antônio Carmo da Silva Maia, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 14º termo, 14º Município "Acará", e o 32º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada à margem direita do rio Miratipitanga, a começar pela parte de baixo,

com o igarapé "Boca do Lago" subindo rio acima, até o igarapé "Urucure", pelos fundos com terras devolutas, fazendo frente, pela margem do rio já mencionado, e mede pouco mais ou menos 2.000 metros de frente por 2.500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Acara.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de julho de 1952. Visto — João Motta de Oliveira, ta de Oliveira. (T-3468—29/7, 9 e 19/8—Cr\$ 120,00)

**Cômpria de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Vitor Pinheiro do Rosário, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 7ª Comarca, 16º termo, 16º Município — "Capanema" e 45º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras denominada "Braço Grande" está situada na zona da Vila Tauari, à margem esquerda do lago Segredinho, medindo 250 metros de frente; por 1.000 metros de fundos, onde o requerente tem casa de residência e benfeitorias inclusive arvores frutíferas e lavoura, limitando-se o lote, pela frente com terras do lavrador Antônio Batista, do lado direito, com o igarapé braço grande e pelo lado esquerdo, com o igarapé "Lenheiro", e pelos fundos, com o lago "Segredinho".

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capanema.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de julho de 1952. Visto — João Motta de Oliveira, ta de Oliveira. (T-3469—29/7, 9 e 19/8—Cr\$ 120,00)

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS**

**Editais de abertura de inscrições do plano de locação para o conjunto residencial de São Braz, Pará, sito nesta Capital**

1—De ordem do Sr. Presidente, Dr. Afonso Cesar, torno público, para conhecimento dos associados deste Instituto, que se acham abertas, a partir de 3 de agosto de 1952, as inscrições para a locação de 198 apartamentos que constituem o Conjunto Residencial de São Braz, nesta Capital.

2—O prazo destinado às inscrições encerrar-se-á, impreterivelmente, no dia 23 de agosto de 1952.

3—Há 168 moradias compostas de 3 quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e quintal, e 30 unidades com 2 quartos, sala, varanda, cozinha, banheiro e área de serviço.

4—A inscrição será feita mediante preenchimento, pelo associado, de proposta distribuída pelo Instituto no local, adiante indicado, podendo, entretanto, qualquer pessoa de sua família buscar o referido impresso, desde que no ato apresente os seguintes documentos:

- a) Caderneta atualizada de contribuições do IAPI;
- b) Carteira Profissional;
- c) Título comprovativo de permanência legal no País, se for estrangeiro.

5—Encerrado o período de inscrição, será feita a classificação das propostas, mediante exame conjunto das mesmas.

6—Para o cálculo de classificação, serão consideradas somente as qualidades preferenciais de cada associado.

610—São qualidades preferenciais:

611—Os encargos de família, representados pelo cônjuge, filhos, inclusive os legalmente adotados e enteados, compreendidos aqueles que contarem até 18 anos ou maiores incapazes de prover a própria subsistência ou em frequência de estudos.

612—A relação de garantia, percentagem do aluguel básico sobre o salário médio do associado, nos últimos seis meses.

7—No cálculo de classificação atribuir-se-á um ponto a cada um daqueles que representam os encargos de família, até o limite de dez e considerar-se-á a seguinte tabela para a contagem de pontos da relação de garantia:

a) até 10% .....	10 pontos
b) 11% a 14% .....	9 "
c) 15% a 18% .....	8 "
d) 19% a 22% .....	7 "
e) 23% a 26% .....	6 "
f) 27% a 30% .....	5 "
g) 31% a 34% .....	4 "
h) 35% a 38% .....	3 "
i) 39% a 42% .....	2 "
j) 43% a 45% .....	1 "

8—A classificação de cada associado será determinada, finalmente, pela média ponderada dos pontos obtidos no cálculo das qualidades preferenciais, adotados os seguintes pesos:

a) encargo de família .....	6
-----------------------------	---

b) relação de garantia ..... 4

9—Se o candidato for casado e o cônjuge for também associado, será considerado o salário mais elevado para efeito do cálculo de classificação, podendo, ainda, ser acrescido:

- a) de 25% do salário do cônjuge associado do Instituto;
- b) de 25% do salário dos filhos que residam sob o mesmo teto, desde que segurados do Instituto.

10—A participação dos parentes, na hipótese do item anterior, não poderá ultrapassar o limite de 40% do salário do associado inscrito.

11—Havendo empate na classificação adotar-se-á o seguinte critério de prioridade:

- a) de maior prole;
- b) de antiguidade como associado do IAPI;
- c) de idade, em favor do mais velho, até o limite de 24 horas.

12—O Instituto reservará dez por cento (10%) das unidades do Conjunto, para locação preferencial aos associados que, na ordem de sua classificação, comprovarem que estão sob notificação judicial de despejo ou ação judicial equivalente.

121—Não será considerada a notificação judicial de despejo por falta de pagamento de aluguéis.

13—As demais unidades vagas serão alugadas aos associados na ordem rigorosa da referida classificação, após a comprovação pelo Instituto das declarações dos candidatos inscritos.

14—São motivos de recusa ou cancelamento de inscrição:

- 141—Ser candidato proprietário ou compromissário comprador de qualquer prédio residencial.
- 142—Encontrar-se o candidato em débito com o Instituto por aluguéis de outro imóvel.

**II**

1—A relação de garantia, tendo em vista que o valor locativo oscilará entre Cr\$ 590,00 e Cr\$ 730,00 (quinhentos e noventa cruzeiros e setecentos e trinta cruzeiros), será limitada a 45%, no máximo, do salário do associado, isoladamente ou acrescido na forma do item 9 do capítulo I deste edital, de forma que atinja, no mínimo, as importâncias de Cr\$ 1.310,00 ou Cr\$ 1.620,00 (um mil, trezentos e dez cruzeiros ou um mil, seiscentos e vinte cruzeiros).

2—o associado cujo salário acrescido na forma do item 9 do capítulo I for inferior a Cr\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte cruzeiros), somente poderá concorrer à locação dos apartamentos de valor locativo mensal inferior a Cr\$ 730,00.

3—É condição indispensável para a inscrição ter o associado doze meses, no mínimo, de contribuição para o I. A. P. I.

1—Após o vencimento do primeiro período de locação, que terá a duração de 12 (doze) meses, assim como de todos os outros subsequentes, o Instituto poderá reajustar o valor do aluguel dos apartamentos, nos termos da lei que vigorar sobre locação de imóveis.

2—O locatário não poderá transferir o contrato, nem sublocar ou ceder o apartamento a quem quer que seja sem consentimento prévio, por escrito, do Instituto.

**IV**

1—As inscrições de que trata o presente edital, terão validade somente até a locação completa do Conjunto; os candidatos que por força de sua classificação insuficiente não obtiverem locação, terão desde logo suas inscrições canceladas.

2—Para quaisquer informações, obtenção de formulário e apresentação de propostas, os interessados serão atendidos no horário e local abaixo indicados:

- Das 2ªs. às 6ªs. feiras—das 7,30 às 10,30 horas.
- Aos sábados—das 9 às 11 horas.

Pôsto de inscrição, sito à Rua Santo Antônio ns. 94/96 (sede da Delegacia). Aos domingos e feriados, das 9 às 11 horas no Conjunto Residencial de São Braz (Praça Floriano Peixoto).

Cyro Elater Pinho  
Delegado do I. A. P. I.

(Ext.—9|8.)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE  
FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO PARA  
(Federalizada pela Lei n. 1.254 de 4/12/1952)

Concurso para docentes-livre das cadeiras de Física Aplicada à Farmácia, Química Orgânica e Biológica, Zoologia e Parasitologia, Botânica Aplicada à Farmácia, Farmacognosia, Farmácia Galênica, Química Analítica, Microbiologia, Farmácia Química, Química Industrial Farmacêutica, Química Toxicológica e Bromatológica e Higiene e Legislação Farmacêutica.

De ordem do Sr. Diretor e dando cumprimento ao expediente oficial n. 2.385, de 23 de julho do corrente ano, do Sr. Dr. Diretor do Ensino Superior, faço público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade as inscrições aos concursos para docentes-livre das cadeiras de Física Aplicada à Farmácia, Química Orgânica e Biológica, Zoologia e Parasitologia, Botânica, Aplicada à Farmácia, Farmacognosia, Farmácia Galênica, Química Analítica, Microbiologia, Farmácia Química, Química Industrial Farmacêutica, Química Toxicológica e Bromatológica e Higiene e Legislação Farmacêutica, encerrando-se as respectivas inscrições à 15 de setembro do ano em curso às dezoito horas.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

- I—Prova de ser brasileiro nato, ou naturalizado;
- II—Atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- III—Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

IV—Diploma de farmacêutico ou médico, expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido do País, registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou diploma de farmacêutico ou médico expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado;

V—Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

VI—Prova de haver concluído o curso de farmacêutico ou médico pelo menos três anos;

VII—Cinquenta exemplares de tese que haja escrito;

VIII—Certificado de pagamento da respectiva taxa.

O título de docente-livre será obtido mediante concurso de títulos e de provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I—Diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II—Exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre farmácia, medicina ou de estudos e pareceres especialmente aqueles que assinalam contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III—Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV—Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

I—Defesa de tese;

II—Prova escrita;

III—Prova prática ou experimental;

IV—Prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão

pública, e todas perante uma comissão julgadora de cinco membros organizada oportunamente, na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros por ventura cometidos pelo candidato, para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa da tese, fazendo-se a arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo assim o programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor acompanhado do recibo do pagamento da taxa devida e dos documentos de títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso, serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, em 7 de agosto de 1952. — Dalila Silveira Coelho da Silva, secretário — Visto: Dr. Adarezer Coelho da Silva, diretor.

(Ext.—Dias 9, 10 e 12/8)

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

BANCO MOREIRA GOMES  
S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
Efetivação do aumento de capital

Pelo presente, vimos convidar todos os Srs. Acionistas do Banco Moreira Gomes S/A, para a reunião de Assembléia Geral extraordinária, a realizar-se a 11 do corrente mês, na sede social do Banco, à Rua 15 de Novembro ns. 86/90, às 17 horas, para a aprovação em definitivo do aumento de capital do nosso Banco e alteração dos seus estatutos, já autorizados na Assembléia Geral extraordinária de 21 de julho p. passado.

Pará, 2 de agosto de 1952.

(aa) Adalberto Mendonça

Marques

Antônio José Cerqueira Dantas

Firmino Ferreira de Mattos

Antônio Maria da Silva

(Ext.—3, 6 e 9/8)

PARIS N'AMERICA

F. DE CASTRO, MODAS S/A.

Assembléia Geral Ordinária.

Na forma do disposto nos Estatutos sociais, convoco os Srs. Acionistas desta sociedade para a reunião de assembléia geral ordinária que se deverá realizar, reunir na sede social à Rua Santo Antônio n. 36, a 14 do corrente mês às 14 horas, a fim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, aprovação do balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, referentes ao último exercício e o que ocorrer.

Belém, 4 de agosto de 1952.

—(a) Antônio Batista Feres, Diretor-presidente.

(Ext.—7, 9 e 14/8)



## BANK OF LONDON &amp; SOUTH AMÉRICA LIMITED

## RELATÓRIO DOS DIRETORES A SER APRESENTADO

AOS ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ANUAL,  
A REALIZAR-SE NA QUINTA-FEIRA, 1 DE BRIL  
DE 1952

Os Diretores submetem pelo presente aos acionistas o seu 90º Relatório anual e relação de contas. O lucro líquido depois de efetuar provisões para Reservas Legais na América do Sul e para Impostos sobre os lucros do ano, e depois de atribuir cota para Contas de Contingência, das quais se fez provisões amplas para todas as dividas de liquidação má e duvidosa e para depreciação sobre o capital empregado no exterior, importa em £ 359.871. A esta soma temos que adicionar £ 177.216 transportadas do ano anterior, o que perfaz o total de ..... £ 537.087.0.0

do qual foram feitas as seguintes distribuições:

Um dividendo interino de 2%

foi pago em 23 de outubro

de 1951, menos Imposto de

Renda de £ 0.9.6d por £ £ 53.025

Transferência para "Reserva

de Contingência ..... 200.000 £ 253.025.0.0

Ficando um saído de £ 284.062 que os Diretores recomendam seja distribuido da seguinte forma:

Dividendo final para o ano, de 4%, pagável em 2 de abril de 1952, menos

Imposto de Renda de £ 0.9.6 por £ £ 106.050.0.0

Quantia a ser transportada à Conta de

Lucros e Perdas do próximo ano .... £ 178.012.0.0

£ 537.087.0.0

A depreciação às taxas de fechamento sobre o capital

empregado no exterior continúa inteiramente mantido.

Foram as seguintes as taxas de câmbio que vigoraram em 31 de dezembro de 1951:

		Por £
Argentina .....	Pesos .....	40.00
Brasil .....	Cruzeiros .....	52.42
Chile .....	Pesos .....	230.60
Colômbia .....	Pesos .....	7.03
Equador .....	Sucres .....	48.30
Guatemala .....	Quetzales .....	2.80
Nicarágua .....	Córdobas .....	19.60
Paraguai .....	Guaranis .....	25.20
Perú .....	Soles .....	37.00
El Salvador .....	Colones .....	7.01
Uruguai .....	Pesos .....	6.44
Venezuela .....	Bolivares .....	9.35
França .....	Francos .....	980.00
Portugal .....	Escudos .....	80.08
Espanha .....	Pesetas .....	110.36
Est. Unidos .....	Dolares .....	2.80

Os Diretores que se retiram por rodizio são: Sr. Francis M. G. Glyz o Rt. Hon. Lord Balfour of Burleigh, D. C. L., D. L., Sr. Kenneth M. Carlisle, Sr. Michael R. Lubbock e Sr. Harald Peake, os quais, sendo elegíveis, se candidatarão à reeleição.

Afim de ocupar cargo vago na Diretoria, o Hon. B. Pleydell-Bouverie O. B. E., foi nomeado Diretor, e agora se candidata à eleição.

Os Auditores, senhores Deloitte, Plender, Griffiths & Co, e senhores Gérard van de Linde & Son, comunicaram ao Banco sua aquiescência em continuarem em seus cargos.

Por ordem da Diretoria, J. W. C. East, Secretário.

Londres, 26 de fevereiro de 1952.

## BALANÇO GERAL — Londres, 31 de dezembro de 1951

Ativo			Passivo		
1950			1950		
£	£	£	£	£	£
<b>Corrente :</b>			<b>Capital em Ações :</b>		
43.780.018	Dinheiro em caixa, em bancos e à vista . . . . .	46.457.226.0.0	4.500.000	<b>Autorizado :</b>	
39.294.937	Letras Descontadas menos rebates	39.321.176.0.0		1.010.000 ações de £ 5.0.0 cada uma 5.050.000	
<b>Investimentos :</b>			<b>Emitido :</b>		
<b>Titulos do Governo Britânico :</b>			1.010.000 ações de £ 5.0.0 cada		
9.099.355	Cotados na Bôlsa de Londres ..	8.782.175.0.0	4.040.000	umas integralizadas .. . . . 5.050.000.0.0	
	Titulo de Governos estrangeiros ou por estes garantidos :		2.000.000	<b>Reserva . . . . . 3.000.000.0.0</b>	
	Cotados em Bôlsas estrangeiras .. . . .	5.899.384	177.216	<b>Conta de Lucros e Perdas — Saldo 178.012.0.0</b>	
520.256	Não cotados .. . . .	248.650	6.217.216	<b>8.228.012.0.0</b>	
<b>Outros investimentos :</b>			<b>Passivo Corrente, Provisões e Outras Contas :</b>		
<b>Cotados em Bôlsas estrangeiras .. . . .</b>			Contas correntes, de depósitos e outras contas, impostos baseados nos lucros até esta data. Reservas de Contingência e outras, incluindo Reservas legais na América do Sul .. . . . 111.491.439		
221.521	Não cotados .. . . .	121.052	111.304.733	Quantia devida ao Banco Central da República Argentina, em virtude da Lei n. 12.962 (garantida, ver nota 2 abaixo) .. . . . 19.044.305	
128.133	Adiantamentos e outras contas, menos provisão para débitos de cobrança duvidosa .. . . .	38.013.942.0.0	14.455.000	130.535.744	
33.566.482		139.105.184.0.0	126.259.733	Letras a Pagar .... 2.709.081	
132.397.597			2.171.646	Dividendo final, menos Impôsto de Renda .. . . . 106.050	
<b>Fixo, ao custo, menos depreciações :</b>			128.464.709		
	Ações de Companhias subsidiárias .		4.544.752	<b>Responsabilidades por conta de Clientes:</b>	
2.284.328	Edifícios e Móveis do Banco .. . . .	2.473.703	22.301.219	Aceites .. . . . 4.098.711	
		2.473.703.0.0	4.357.197	Créditos em ser, documentários e outros .. . . . 19.404.197	
			31.203.168	Garantias e outras obrigações .. . . . 5.833.250	
	<b>Responsabilidade de Clientes por Compromissos (compensado no passivo) .. . . .</b>	<b>29.336.158.0.0</b>		<b>29.336.158.0.0</b>	
				<b>29.336.158.0.0</b>	
<b>£ 165.885.093</b>		<b>£ 170.915.045.0.0</b>	<b>£ 165.885.093</b>	<b>£ 170.915.045.0.0</b>	

NOTAS SOBRE O BALANÇO GERAL

(1) De conformidade com a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 6 de julho de 1951, o capital foi aumentado de £ 1.010.000 e subscrito em dinheiro e a Reserva foi aumentada de £ 1.000.000 transferidas da Reserva de Contingência.

(2) Em virtude da Lei n. 12.962, de 27 de março de 1947, todos os Bancos que operam na Argentina estão impedidos de receber depósitos naquele país, por sua própria conta, podendo fazê-lo unicamente como Agentes do Banco Central da República Argentina, assumindo a Nação Argentina inteira a responsabilidade por tais depósitos. Os depósitos das Filiais na Argentina que, em 31 de dezembro de 1951, montavam o equivalente de £ 21.525.337 . . . . . (£ 32.658.299 em 31 de dezembro de 1950), não foram por isso incluídos no Balanço Geral. Os fundos necessários às Filiais na Argentina para as operações bancárias normais, são fornecidos pelo Banco Central em dinheiro e redescontos garantidos por certa parte do ativo do Banco na Argentina. Dessa forma, a 31 de dezembro de 1951, o equivalente de £ 19.044.205 (£ 14.455.000 em 31 de dezembro de 1950) havia sido fornecido pelo Banco Central e no passivo do Balanço Geral foi portanto incluída a responsabilidade por aquela quantia.

(3) As Companhias subsidiárias não operam e por isso não apresentam lucros nem prejuízos. Em vista da

insignificância das quantias implicadas, não foram apresentadas contas por rubricas.

(4) Os saldos em moeda estrangeira foram convertidos em libras às taxas que vigoravam em 31 de dezembro de 1951 (como está mencionado no Relatório dos Diretores anexo). Os prédios do Banco no exterior foram incluídos na base em libras de seus custos originais, menos as quantias para depreciações.

(5) Os investimentos cotados, aparecem pelo custo ou abaixo dele, e por valor inferior ao do mercado em 31 de dezembro de 1951.

(6) Os Contratos em aberto de compra e venda de moedas estrangeiras de liquidações futuras importavam em 31 de dezembro de 1951 às quantias equivalentes de £ 14.427.331 e £ 16.678.233 respectivamente. (Os algarismos correspondentes em 31 de dezembro de 1950 foram £ 13.391.062 e £ 13.956.867 respectivamente).

(7) O total dos títulos em cobrança por conta de clientes, em 31 de dezembro de 1951, importava no equivalente de £ 41.651.445 (£ 39.868.118 em 31 de dezembro de 1950).

Francis Giyn, Chairman. — J. K. Henderson. — K. M. Carlisle, Diretores. — R. A. McWilliam, General Manager. — Wm. Mackie, Chief Accountant.

26 de fevereiro de 1952.

CONTA DE LUCROS E PERDAS RELATIVA AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

Débito		Crédito	
3 meses findos em 31-12-50		3 meses findos em 31-12-50	
£	£	£	£
		177.797	Saldo transportado .. . . . . . 177.216
Dividendo interino de de 2%, pago em 23 de outubro de 1951, menos Imposto de Renda de 9s.6d. por £ .. . . . . . 53.025			Lucro líquido depois de feitas provisões para Reservas legais na América do Sul e para Impostos sobre os lucros do ano, e depois de atribuir cota para Contas de Contingência, das quais amplas provisões foram feitas para dívidas de liquidação má e duvidosa bem como para depreciação do capital empregado no exterior .. . . . . . 359.871
Dividendo final de 4%, pagável em 2 de abril de 1952, menos Imposto de Renda de 9s.6d. por £ (sujeito à confirmação dos Acionistas) .. . . . . . 106.050		82.749	
33.330 Reserva de Contingência .. . . . . . 200.000		£ 260.546	£ 537.087
50.000 Saldo transportado .. . . . . . 178.012			
177.216			
£ 260.546	£ 537.087		

Notas :

a) Na conta de Lucros e Perdas foram creditados todos os lucros deste ano das filiais, apesar de uma parte desses lucros estar ainda aguardando remessa.

b) Os dividendos para o corrente exercício são pagáveis sobre o capital de £ 5.050.000. O dividendo correspondente aos três meses findos em 31 de dezembro de 1950 foi pago à razão de 1 1/2%, menos o Imposto de Renda de 9s. por £ sobre o capital de £ 4.040.000.

c) A remuneração dos Diretores montou a £ 26.927 consistindo de honorários £ 13.000 e outros emolumentos £ 8.927. (Os algarismos correspondentes foram £ 5.702, £ 4.500 e £ 1.202 respectivamente para o periodo de três meses, findo em 31 de dezembro de 1950).

RELATÓRIO DOS FISCAIS AOS ACIONISTAS

Obtivemos tôdas as informações e esclarecimentos que de acôrdo com o nosso melhor entendimento e convicção, eram necessários aos fins de nossa pericia. Em nossa opinião, livros adequados de contabilidade foram escriturados pelo Banco tanto quanto se evidencia do nosso exame

dêsses livros e documentos indicados, que para os fins de nossos trabalhos de auditoria, foram recebidos das Filiais, não visitadas por nós.

Examinamos o Balanço Geral acima citado e a Conta de Lucros e Perdas a êle anexada, os quais estão de acôrdo com os livros e documentos do Banco.

Em nossa opinião e melhor conhecimento, e de acôrdo com os esclarecimentos que nos foram prestados, as citadas contas fornecem, na forma exigida, os dados exigidos dos Bancos, pela Lei de Companhias, de 1948 : como autorizado em sua Parte III do art. 8.º, as contas não mostram a quantia englobada das Reservas e seus movimentos.

Dêste modo, em nossa opinião, as contas apresentam demonstração verdadeira e leal no caso do Balanço Geral, da situação dos negócios do Banco em 31 de dezembro de 1951 e no quanto a Conta de Lucros e Perdas, do lucro para o ano terminado naquela data.

Deloitte Plender, Griffiths & Co. — Gérard Van de Linde & Son, Contadores Diplomados — Fiscais.

Londres, 26 de fevereiro de 1952.

## BANK OF LONDON &amp; SOUTH AMERICA LIMITED

RELATÓRIO DOS DIRETORES A SER APRESENTADO  
AOS ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ANUAL,  
A REALIZAR-SE NA TERÇA-FEIRA, 3 DE ABRIL  
DE 1951

Pela Circular datada de 10 de novembro de 1950, os  
acionistas foram informados da mudança da data do en-  
cerramento do ano financeiro do Banco, de 30 de setem-  
bro para 31 de dezembro de cada ano.

Pelo presente os Diretores submetem aos acionistas o  
seu 89.º Relatório anual e Prestação de contas relativos ao  
período financeiro de 3 meses findo em 31 de dezembro  
de 1950 :

Feitas provisões para impostos sôbre os lu-  
cros e Reservas Legais na América do Sul  
e utilizada parte dos lucros para Fundo  
de Reserva para Contas Duvidosas do  
qual se tirou provisão total para tais dé-  
bitos e para depreciação de capital in-  
vestido no exterior, o lucro para o perío-  
do é de £ 82.749. A esta importância foi  
adicionada £ 177.797, transportadas de  
30 de setembro último, perfazendo um  
total de .....

£ 260.546

do qual foi transferido para Reserva de  
Contingência .....

ficando um saldo de £ 210.546 que a Di-  
retoria recomenda seja distribuído como  
se segue :

£ 50.000

Um dividendo pagável em 4 de abril de 1951,  
de 1 ½ por cento para o período (isto é, à  
razão de 6% ao ano) menos o Impôsto de  
Renda a 9s. por £ .....

A transportar como saldo da conta de Lucros  
e Perdas para o próximo ano .....

£ 33.330

£ 177.216

£ 260.546

A depreciação do capital investido no exterior conti-  
nua completamente coberta por provisão às taxas de fe-  
chamento.

Em 31 de dezembro de 1950 vigoravam as seguintes  
taxas do câmbio :

		Por £
Argentina .....	Pesos .....	39.20
Brasil .....	Cruzeiros .....	52.42
Chile .....	Pesos .....	200.00
Colômbia .....	Pesos .....	5.48
Equador .....	Sucres .....	50.68
Guatemala .....	Quetzales .....	2.80
Nicarágua .....	Cordobas .....	14.00
Paraguai .....	Guaranis .....	22.54
Peru .....	Soles .....	43.25
São Salvador .....	Colones .....	7.00
Uruguai .....	Pesos .....	5.74
Venezuela .....	Bolivares .....	9.35
Portugal .....	Escudos .....	80.08
Espanha .....	Pesetas .....	110.78
U. S. A. ....	Dólares .....	2.80
França .....	Franco .....	980.00

Os Diretores que se retiram por rodízio são : Sr. Ar-  
thur H. Ensor, Sr. Leonard C. M. Gibbs, Brigadeiro The  
Hon. H. K. M. Kinderslev, C. B. E., M. C. e The Rt.  
Hon. Lord Luke, D. L., os quais sendo elegíveis se candi-  
datam à reeleição.

Os Auditores, Srs. Deloitte, Plender, Griffiths & Co.  
e Srs. Gérard van de Linde & Son, notificaram o Banco  
de sua aquiescência em continuar em seus cargos.

Por ordem da Diretoria. — J. W. C. East, Secretário.  
Londres, 27 de fevereiro de 1951.

## BALANÇO GERAL — LONDRES, 31 DE DEZEMBRO DE 1950

A t i v o			P a s s i v o		
30-9-950			30-9-950		
£	£	£	£	£	£
<b>Corrente :</b>			<b>Capital em Ações :</b>		
44.733.562	Dinheiro em caixa, em Bancos, e à vista .....	43.780.019.0.0	<b>Autorizado :</b>		
37.244.987	Letras Descontadas menos rebates ...	29.294.937.0.0	4.500.000	900.000 ações de £ 5.0.0 cada uma .....	4.500.000
<b>Investimentos :</b>			<b>Emitido :</b>		
<b>Titulos do Governo Britânico :</b>			4.040.000	808.000 ações de £ 5.0.0 cada uma integralizadas .....	4.040.000.0.0
9.120.998	Cotados na Bolsa de Londres .....	9.099.355.0.0	2.000.000	Reserva .....	2.000.000.0.0
<b>Titulos de Governos estrangeiros ou por estes garantidos :</b>			177.797	Conta de Lucros e Perdas — saldo..	177.216.0.0
5.584.904	Cotados em Bolsas estrangeiras .....	5.786.895	6.217.797		6.217.216.0.0
307.085	Não cotados .....	520.256	<b>Passivo Corrente, Provisões e Outras Contas :</b>		
<b>Outros investimentos :</b>			105.100.756	Contas correntes, de depósitos e outras contas, impostos baseados nos lucros até esta data. Reservas de Contingência e outras, incluindo Reservas Legais na América do Sul ...	111.804.733
230.476	Cotados em Bolsas estrangeiras .....	221.524	14.601.594	Quantia devida ao Banco Central da República Argentina, em virtude da Lei n. 12.962 (garantida, ver nota (1) abaixo .....	14.455.000
132.779	Não cotados .....	128.130	119.702.347		126.259.733
28.383.212	Adiantamentos e outras contas, menos provisão para débitos de cobrança duvidosa .....	23.566.482.0.0	2.023.896	Letras a Pagar .....	2.171.046
125.788.003		132.397.597.0.0	—	Dividendo, menos Imposto de Renda (sujeito a confirmação pelos acionistas) .....	33.330
<b>Fixo, ao custo, menos depreciações :</b>			88.830	Dividendo final menos Imposto de Renda ....	—
2.244.920	Ações de Companhias subsidiárias Edifícios e Móveis do Banco .....	2.284.328	121.816.123		128.464.709.0.0
2.244.920		2.284.328.0.0	<b>Responsabilidades por conta de Clientes :</b>		
28.053.561	Responsabilidade de Clientes por Com- promissos (compensado no passivo)..	31.203.163.0.0	4.948.743	Aceites .....	4.544.752
£ 156.986.484		£ 165.835.093.0.0	20.075.865	Créditos em sér, documentários e outros..	22.301.219
			2.028.953		4.357.197
			28.053.561		31.203.163.0.0
			£ 156.986.484		£ 165.835.093.0.0

## NOTAS SOBRE O BALANÇO GERAL

(1) Em virtude da Lei n. 12.962 datada de 27 de março de 1947, todos os Bancos que operam na Argentina estão impedidos de receber depósitos naquele país por sua conta própria, porém podendo fazê-lo somente como Agentes do Banco Central da República Argentina, assumindo a Nação Argentina inteira a responsabilidade por tais depósitos. Os depósitos nas filiais na Argentina que, em 31 de dezembro de 1950, montavam em equivalente de £ 32.658.299 (£ 34.224.600, em 30 de setembro de 1950) não foram por isso incluídos no Balanço Geral. Os fundos necessários às filiais na Argentina para as operações bancárias normais são fornecidos pelo Banco Central em dinheiro e descontos garantidos por certa parte do ativo do Banco na Argentina. Assim sendo, em 31 de dezembro de 1950, o equivalente de £ 14.455.000 (£ 14.631.594, em 30 de setembro de 1950) havia sido fornecido pelo Banco Central e no passivo foi portanto incluída a responsabilidade por aquela quantia.

(2) As Companhias subsidiárias não operam e por isso não apresentam lucros nem prejuízos. Em vista da insignificância das quantias envolvidas não foram apresentadas contas por rubricas.

(3) Os saldos em moeda estrangeira foram convertidos em libras às taxas que vigoravam em 31 de dezembro de 1950 (como está mencionado no Relatório dos Diretores anexos. Os créditos do Banco no exterior foram incluídos na base em libras de seus custos originais, menos as quantias para depreciações.

(4) Os investimentos cotados aparecem pelo custo ou abaixo dele, por valor inferior ao do mercado em 31 de dezembro de 1950.

(5) Os contratos em aberto de compra e venda de moedas estrangeiras, de liquidações futuras importavam em 31 de dezembro de 1950, às quantias equivalentes de ..... £ 13.891.062 e £ 13.956.337, respectivamente. (Os algarismos correspondentes em 30 de setembro de 1950 foram £ 9.513.348 e £ 11.033.431 respectivamente).

(6) O total dos títulos em cobrança por conta de clientes, em 31 de dezembro de 1950, importava no equivalente de £ 39.833.118 (£ 34.832.163, em 30 de setembro de 1950).

Francis Glyn, Chairman. — E. Holland-Martin. — J. K. Henderson, Diretores. — R. A. McWilliam, Gerente Geral. — G. M. Furtado, Contador.

## CONTAS DE LUCROS E PERDAS, RELATIVA AO PERÍODO DE TRÊS MESES, FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1950

Débito		Crédito	
Ano findo em		Ano findo em	
30-9-50	£	30-9-50	£
—	Um dividendo pagável em 4 de abril de 1951 de 1 1/2% (isto é, à taxa de 6% ao ano) menos Imposto de Renda de 9s. por £ (sujeito a confirmação dos acionistas) .. . . . . .	180.658	Saldo transportado .. . . . . .
133.320	Dividendos interino e final, totalizando 6% em relação ao ano findo em 30 de setembro de 1950 .. . . . . .	310.459	Lucro líquido depois de feitas provisões para Reservas legais na América do Sul e para impostos sobre os lucros durante o período, e depois de atribuir cota para Reserva para Débitos Duvidosos, da qual amplas provisões foram feitas para tais débitos e para depreciação do capital empregado no exterior .. . . . . .
180.000	Reserva de Contingência .. . . . . .		82.749
177.797	Saldo transportado .. . . . . .		
	£ 260.546	£ 491.117	£ 260.546
£ 491.117			

## Notas :

a) Na conta de Lucros e Perdas foram creditados todos os lucros das filiais, relativos ao período de três meses findo em 31 de dezembro de 1950, apesar de uma parte desses lucros estar ainda aguardando remessa.

b) A remuneração dos Diretores para o período de três meses finda em 31 de dezembro de 1950 montou a £ 5.702, consistindo de honorários £ 4.500 e outros emolumentos £ 1.202. (Os algarismos correspondentes foram £ 21.846 £ 18.000 £ 3.846, respectivamente, para o ano até 30 de setembro de 1950).

## Relatório dos auditores aos acionistas

Obtivemos todas as informações e esclarecimentos que de acordo com o nosso melhor entendimento e convicção eram necessários aos fins de nossa pericia. Em nossa opinião, livros adequados de contabilidade foram escriturados pelo Banco tanto quanto se evidencia do nosso exame desses livros e do-

cumentos indicados que para os fins de nossos trabalhos da auditoria foram recebidos das filiais, não visitadas por nós.

Examinamos o Balanço Geral acima citado e a Conta de Lucros & Perdas a ele anexada, os quais estão de acordo com os livros e documentos do Banco. Em nossa opinião e melhor conhecimento, e de acordo com os esclarecimentos que nos foram prestados, as citadas contas fornecem, na forma exigida os dados exigidos dos Bancos, pela Lei de Companhias, de 1948, como autorizado em sua Parte III do art 8º as contas não mostram a quantia englobada das Reservas e seus movimentos. Dêsse modo, em nossa opinião, as contas apresentam demonstração verdadeira e leal no caso do Balanço Geral da situação dos negócios do Banco em 31 de dezembro de 1950, e no da Conta de Lucros e Perdas, referente ao lucro apurado dos três meses findo naquela data.

Londres, 27 de fevereiro de 1951. — Deloitte Plender, Griffiths & Co. — Gérard Van de Linde & Son. Contadores Diplomados, Auditores. — R. O. Watson, Contador (Reg. C. R. C. n. 4.068).

(Ext. — 8|8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SABADO, 9 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 3.663

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

29.<sup>a</sup> Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23 de julho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta Cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvío Pélico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

### DISTRIBUIÇÃO

#### Recurso de revista

Capital — Recorrentes, Adriano Gomes Serrano Junior, sua mulher e outra; recorrido, José Ferreira Diogo — Ao Desembargador Souza Moita.

#### ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos.

#### "Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, Manoel Antônio da Conceição, a seu favor — Pelo Desembargador presidente.

Vigia — Impetrante, o provisionador Antônio Botelho de Moura Palha, a favor de Antônio Barata Soares — Idem, idem.

#### Reclamação cível

Castanhal — Reclamante, Malaquias Pinheiro da Silva; reclamado, o 1.<sup>o</sup> Suplente de Pretor de João Coelho — Idem, idem.

#### PARTE ADMINISTRATIVA

O Sr. Desembargador comunica aos seus pares que a 17 do corrente transcorreu o aniversário natalício do Exmo. Sr. Desembargador Maroja Netto. Pelo auspicioso acontecimento telegrafou ao eminente magistrado cumprimentando-o em nome do Tribunal de Justiça. Comunicou ainda que o Desembargador Maroja em a manhã de hoje, veio agradecer a gentileza dos seus ilustres pares.

Em seguida declarou S. Excia. que, de acordo com a Lei de Organização Judiciária ia proceder o sorteio dos nomes dos Srs. Desembargadores que irão constituir a Banca Examinadora no próximo concurso a juiz de direito da 1.<sup>a</sup> entrância, cuja inscrição termina a 27 do corrente. Procedido o sorteio, recaiu nos nomes dos Desembargadores Souza Moita e Silvío Pélico devendo ser oficiado à Ordem dos Advogados, neste Estado, a fim de indicar um dos seus conselheiros para tomar parte na referida comissão.

#### JULGAMENTOS

#### "Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Lourenço do Vale Paiva; paciente, José Pereira da Silva — Resolveram aguardar as informações solicitadas, contra os votos dos Desembargadores Arnaldo Lobo e Maurício Pinto que delas

prescindiam para conceder, desde logo, o "habeas-corpus".

Capital — Impetrante, Francisco de Almeida Sá; paciente, Domingos Silva — Negaram a ordem em face das informações prestadas pelo juiz da 8.<sup>a</sup> vara criminal, unânime.

Capital — Impetrante, Ajax Carvalho d'Oliveira; paciente, Antônio Barata Soares — Negaram a ordem, unânime.

#### Embargos Cíveis

Marabá — Embargante, José Pereira Marinho; embargado, Milton Maranhão Figueira; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Adiado a pedido do relator. Matéria de inconstitucionalidade. Requerente, J. Martha & Cia.; requerida, a Prefeitura Municipal de Belém; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Adiado em face do não comparecimento do relator.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

28.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 1.<sup>a</sup> Câmara Criminal, realizada em 28 de julho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 28 dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

### DISTRIBUIÇÃO

#### Recurso crime

Ponta de Pedras — Recorrente, Jorge Pampolha da Silva; recorrido, a Justiça Pública — Ao Desembargador Curcino Silva.

#### PASSAGENS

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus"

Soure — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, João Moura Castro — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

#### Apelação crime

Alenquer — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Francisco Alves da Costa — O Desembargador Curcino Silva mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus"

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; recorrido, Raimundo Santana da Costa — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

#### Apelação crime

Guamá — Apelante, João Pinto Meireles; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Jorge

Hurley mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Recurso ex-offício de habeas-corpus

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Otacilio Pinto — O Desembargador Arnaldo Lobo pediu julgamento.

Recurso crime

Capital — Recorrente, Almeida do Amaral Batista; recorrido, José Adms Soares — O Desembargador Raul Braga mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

#### Apelação crime

Guamá — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Valeriano Felix de Oliveira — Idem, idem.

#### ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

#### Recurso crime ex-offício

Igarapé-Açu — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Chême Farage — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

#### Recurso crime

Monte-Alegre — Recorrente, Domingos da Cruz Santana; recorrida, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Arnaldo Lobo.

#### JULGAMENTOS

Recurso "ex-offício" de habeas-corpus

Soure — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Domingos Santana da Costa; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Negaram provimento, unânime.

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Domingos Santana da Costa; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento, unânime, mandando que sejam os autos remetidos ao Dr. Procurador Geral do Estado para os fins de direito.

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino; recorrido, Otacilio Pinto; relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — Negaram provimento, unânime.

Alenquer — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino; recorrido, João Moura Castro; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga — Preliminarmente, não conheceram do recurso, para devolver o prazo a parte para recorrer, se entender, unânime.

#### Recurso crime ex-offício

Marabá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrida, Lidiomar Carlos dos Santos; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga — Adotando a preliminar suscitada pelo Dr. Procurador Geral do Estado, deliberou a Câmara, sob proposta do relator, submetê-la como prejudgado ao Tribunal Pleno, contra o voto do Sr. Desembargador Curcino Silva.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10

horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

28.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 1.<sup>a</sup> Câmara Cível, realizada em 28 de julho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 28 dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

### PARCERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

#### Recurso cível "ex-offício"

Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda; recorrida, The Sidney Ross Company — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

#### Agravo

Capital — Agravante, Lauro Moreira de Castro Leão; agravado, o Prefeito Municipal de Belém — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

#### ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados foram entregues os seguintes feitos.

#### Apelação cível

Capital — Apelante, Lutz Fernando, Ofício e Instrumental Científica S.A.; apelados, Almeida & Companhia — Pelo Desembargador Curcino Silva.

Bragança — Apelantes, Manoel Francisco do Rosário e outros; apelada, a Paróquia de N. S. do Rosário — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

Os julgamentos em pauta foram adiados para a próxima conferência, visto o adiamento da hora.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

29.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 2.<sup>a</sup> Câmara Criminal, realizada em 1.<sup>o</sup> de agosto de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Ao 1.<sup>o</sup> dia do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvío Pélico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

**DISTRIBUIÇÕES**  
Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus"

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Amado d'Assunção Costa — Ao Desembargador Silvio Pélico.  
Idem — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Basílio Furtado Cordovil — Ao Desembargador Souza Moita.  
Capanema — Apelante, João Rodrigues de Albuquerque, vulgo "Pichandanga"; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Souza Moita.

**PASSAGENS**

**Recurso crime**

Santarém — Recorrente, o Dr. Promotor Público; recorrido, Harrysson Curtys Testa — Do Desembargador Maurício Pinto ao Desembargador Inácio Guilhon.

**Apelações crimes**

Castanhal — Apelante, Benedita Augusta Barbosa; apelado, Corivaldo da Mota Martin — O Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.  
Vizeu — Apelantes, Leonel Gomes da Silva e outro; apelada, a Justiça Pública — Idem, idem.  
Castanhal — Apelante, José Ribamar da Silva; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Inácio Guilhon mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Capital — Apelante, Alfredo Faustino dos Santos, vulgo "Paraiíba"; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

Castanhal — Apelante, a Justiça Pública; apelados, Merandolino Lameira Baia — O Desembargador Antonino Melo, mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Capital — Apelante, Raimundo Baia das Neves; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Silvio Pélico pediu julgamento.

Alenquer — Apelante, Francisco Pereira dos Santos; apelada, a Justiça Pública — Idem, idem.

**JULGAMENTOS**

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus  
Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Raimundo do Carmo Cruz; relator, o Sr. Desembargador Silvio Pélico — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unânime.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — (a) Luiz Faria.

29.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Cível, realizada em 1.º de agosto de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Ao 1.º dia do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pélico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão, às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

**DISTRIBUIÇÕES**

**Apelação cível ex-officio**

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Hermínio Almenas Ferreira e Sirlia da Silva Ferreira — Ao Desembargador Silvio Pélico.

**Apelação cível**

Santarém — Apelantes, Raimundo de Andrade Figueira e sua mulher; apelados, Raimundo Gomes Fialho e outros — Ao Desembargador Souza Moita.

**PASSAGENS**

**Apelação cível**

Capital — Apelante, a Fábrica de Gêlo N. S. de Nazaré; apelado, o Banco Comercial do Pará — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

**Apelação cível ex-officio**

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Raimundo Miguel Alves Bezerra e Adelaide Mendes Bezerra — O

Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Osmar de Lima Sampaio e Helena Ferreira Sampaio — Idem, idem.

**Apelação cível**

Capital — Apelantes, J. Kisselnow & Irmão; apelado, Elias Assad Scaff — Do Desembargador Inácio Guilhon ao Desembargador Antonino Melo para motivar o seu voto vencido.

Apelação Cível "ex-officio" Monte-Alegre — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Patrício Alves da Cunha e Dalila Andrade de Figueiredo Cunha — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Silvio Pélico.

Capital — Apelante, Minervina Bezerra, pela Assistência Judiciária; apelado, José Zamorim — O Desembargador Silvio Pélico pediu julgamento.

Capital — Apelantes, Sebastião Félix & Irmãos; apelados, Costa Anjos & Cia — Idem, idem.

**Agravo**

Capital — Arravante, o Dr. Prefeito Municipal de Belém; agravado, Lourival Cavalcante Lemos — O Desembargador Souza Moita pediu julgamento.

**ACÓRDÃO**

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

**Agravo**

Cametá — Agravante, José André Cavalcante de Macedo; agravado, o Prefeito Municipal de Mocajuba — Pelo Desembargador Antonino Melo.

Marabá — Agravantes, Gonçalves Pereira & Cia.; agravados, Alfredo G. Silva e sua mulher — Pelo Desembargador Silvio Pélico.

**Apelação cível**

Cametá — Apelante, a Prefeitura Municipal de Cametá; apelada, Antônia Pinto da Silva — Pelo Desembargador Souza Moita.

**JULGAMENTOS**

Capital — Agravante, Lucindo Matos Pampolha; agravado, o Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Negaram provimento, unânime.

Capital — Agravantes, Farid Elias Massoud e outros; agravados, o Dr. Luzileno Brasil e outro; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Deram provimento para reformar o despacho agravado mandando que o Juiz instrua do merecimento da causa, unânime.

**Apelação cível**

Marabá — Apelante, Anatólio Marinho de Oliveira; apelada, o Delegado de Polícia de Marabá; relator, o Sr. Desembargador Souza Moita — Preliminarmente, conhecendo da apelação como agravo, de mérito, negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unânime.

Souza — Apelantes, Sebastião de Aguiar Nunes e sua mulher; apelados, Joaquim Gonçalves Nunes e sua mulher; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Desprezada a preliminar arguida pelos apelantes, também preliminarmente, converteram o julgamento em diligência para que seja realizada a história que determinará o Acórdão, unânime.

**Apelação cível "ex-officio"**

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Moacir Batista de Miranda e Adelaide Rodrigues de Miranda; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Negaram provimento para confirmar a decisão que homologou o desquite dos apelados, unânime.

**Apelação Cível**

Capital — Apelante, o Dr. Uvaldo Correa Lobato; apelados, Mezaes, Lobato & Cia. Ltda.; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Preliminarmente, não conheceram da apelação por interposta fora do prazo determinado em lei, unânime.

Marabá — Apelante, a Prefeitura Municipal de Marabá; apelado, Aziz Mutran; relator, o Sr. De-

seembargador Inácio Guilhon — Adiado para a próxima conferência.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

**JURISPRUDÊNCIA**

**Apelação cível da Capital**  
ACÓRDÃO N. 21.257

Apelantes Máxima de Sousa Said e outra.  
Apelada — Ester Said de Sousa, assistida de seu marido.  
Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Investigação de paternidade e petição de herança cumulando com a de anulação de testamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos cíveis de investigação de paternidade em que são: investigadas e autora, D. Ester Said de Sousa, assistida de seu marido; e ré, a herança de Nagib ou Nagib Said (representada pela viúva do de cujus, Dona Máxima de Sousa Said e sua filha legítima, Dona Carmen de Sousa Said.

— "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e Feitos da Família: (Petição inicial)

"Ester Said, brasileira, casada, prendas domésticas, devidamente assistida por Roldão Monteiro de Sousa residente e domiciliada em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, à Rua Henrique Martins, n. 497, que em solteira se assinava Esther Nobre Said, por seu procurador infra assinado, conforme instrumento junto (doc. n. 1) da ordem dos advogados do Brasil, Seção deste Estado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 383, inciso I, combinado com o artigo n. 1.603, n. 1, e art. 1.721, todos do Código Civil, propor contra os herdeiros de Nagib ou Nagib Said, falecido nesta cidade no corrente ano, Sras. Donas Máxima de Sousa Said e Ida Carmen de Sousa Said, ambas brasileiras, a primeira viúva, a segunda solteira, prendas domésticas, residentes nesta capital, à Av. Generalíssimo Deodoro n. 592 a presente ação de investigação de paternidade e petição de herança, cumulada com a de anulação de testamento, no qual sendo necessário:

Provar: 1) Que Nagib ou Nagib Said viveu em concubinato com Ursulina Nobre, mãe da suplicante durante o período compreendido entre 1906 a 1910, sendo que nesse último ano embarcou para Europa tendo regressado ao ano seguinte à cidade "Cruzado do Sul", Território Federal do Acre, continuando o concubinato até o ano de 1912;

2) Que a investigante nasceu a 14 de maio de 1909 no lugar Carreiro, Município de Manaus, Estado do Amazonas, tendo sido batizada no dia 27 de fevereiro de 1930, na igreja de N. S. dos Remedios, paróquia do mesmo nome, conforme provas as certidões de nascimento e batismo anexa (doc. ns. 2 e 3);

3) Que à época da concepção e nascimento da investigante, Nagib Said e a mãe da mesma eram solteiros e não havia entre eles impedimento que os inibisse de contrair núpcias, vivendo ambos como se casados fossem;

4) Que a ora investigante sempre se houve como filha legítima do investigado e D. Ursulina Nobre, tanto que com fundamento na sua certidão de batismo em 27 de fevereiro de 1910, requereu no Juízo competente ex-vi do art. 55, do Decreto-lei n. 4.857, de 9 de novembro de 1939, o seu assento de nascimento, o que foi feito em 18 de março de 1948 no cartório do Registro na cidade de Manaus;

5) Que tendo a investigante nascido antes do casamento de Nagib com a Sra. D. Máxima de Sousa Said tem ela o direito de concorrer à herança em igualdade de condições com a filha legítima do de cujus, a ré Dona Ida Carmen Rodrigues de Sousa Said;

6) Que, nessas condições, deverá ser declarada a nulidade do testamento de Nagib Said, lavra-

do em nome do tabelião Milton Nogueira Marques, do quarto ofício da Comarca de Manaus, livre de Contratos n. 64, fls. 89 usque 90, devidamente aprovado e mandado cumprir pelo Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara, cartório Privativo de Provedoria e Resíduos, a cargo do escrivão Dr. Fabiliano Fábio Lobato por infração do art. 1.721 do Código do Processo Civil;

7) Que o inventário dos bens ficados por falecimento de Nagib ou Nagib Said estão se processando pelo Juiz de Direito da 3.ª Vara, expediente do Sr. Escrivão Dr. Fabiliano Fábio Lobato, nesta Comarca.

Em face do exposto, requer a V. S. digne mandar citar as rés, Dns. Máxima de Sousa Said e Ida Carmen de Sousa Said para no prazo legal de dois dias contestar a presente, querendo, por via da qual ser a mesma investigante reconhecida como filha do de cujus para todos os efeitos de direito, inclusive para habilitar-se no inventário dos bens por ele, bem como declarado nulo o testamento referido, condenadas as rés ao pagamento das custas e demais pronunciações legais.

Protesta-se desde já por todo gênero de prova admitida em direito, indicando-se como prova especial a produzir o depoimento especial das rés, sob pena de confissão, inquirição das testemunhas constantes do rol abaixo, através de carta precatória à Justiça de Manaus, Estado do Amazonas, juntada de documentos existentes em repartições públicas e cartórios.

Têrmos em que, dando-se à presente o valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) somente para efeitos fiscais.

Pede deferimento.

Belém, 21 de dezembro de 1950 pp. (a) Burlamaqui Freire.

Ról e Testemunhas:  
Dib Said, sírio, casado, comerciante, residente e domiciliado em Manaus, à Rua Silva Ramos, n. 945.

Isabel Felício de Araújo, prendas domésticas, residente em Manaus;

Raimundo Brandão, brasileiro, casado, comerciante, residente em Manaus;

Remetório Cabrinha, brasileiro, casado, operário, residente à Rua Mundurucú em Manaus.

E, atendendo a que o ilustre Juiz de direito a quo julgando a presente ação, fundada exclusivamente na prova testemunhal, visivelmente divorciada, a vinculo, da verdade, razão porque as rés não se conformando com tal sentença, apelaram da mesma decisão para este Tribunal, sendo de notar que o nobre Juiz a quo não se apercebeu das razões das rés para conhecer a verdade na separação no "jôio do trigo" da matéria enunciada pelos litigantes;

Atendendo a que, provada como está, que, com tal praxe de serviço o ilustre Juiz a quo desviou-se das boas normas forenses e das prescrições da hermenêutica processual judiciária, dando margem com tal rumo a supor-se, talvez por acúmulo de serviço, que não teve ele tempo de ler as longas razões das rés, porque si as houvesse lido, teria chegado à conclusão muito diferente julgando então por isso mesmo, improcedente o processo à vista da prova testemunhal da A. que caracteriza, visivelmente, e até em alto relevo, a feição a moral duma lide, tenderaria;

Atendendo a que, observa-se no exame refletido das provas constantes dos autos deste processo que as provas oferecidas pelas rés não foram levadas em conta na apreciação jurídica, em confronto com os depoimentos das testemunhas da A. que não detalham seus frácos argumentos;

Atendendo a que a petição inicial, por si só sobre padecer de laconismo, vindo desacompanhada de documentos necessários a provar o objetivo da investigação da paternidade a que se propunha em Juízo, viesse evitada de omissões e contradições, fugindo desse máu jeito, à clareza exigida







Justiça, por maioria de votos, dar provimento à apelação para re-ferimento a sentença absolva, absolva o seu advogado Casimiro de Oliveira.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS JUÍZOS DE DIREITO DA 1ª VARA
6 DE AGOSTO DE 1952
Juízo de Direito da 1ª Vara
Juiz — Dr. JOSÉ BENTO DE SOUSA
Alvará de nomeação de Maria de Santos Alexandre — Deferido.
No requerimento de Rosa Mota Canindé — Deferido.
Arrolamento de Maria de Lourdes Lima — Digam os interessados.
Inventário de Dércio Ferreira de Matos — A conta.
Ação executiva: A. Lindaura Magalhães Costa; R. Fausto Braga de Aguiar — Julgou procedente a ação.
Interdito proibitório: A. Alberto Ferreira de Sousa e sua mulher; R. John Carlos Engelhard — Nomeia perito desempenhador o Dr. Agenor Pena de Carvalho.
Ação executiva: A. Fábrica Diana Limitada; R. Carlos Borges — A conta.
Inventário de Maria Amélia Martins Lima — Digam os interessados.
Inventário de Eduardo Gonçalves — Julgou por sentença a partilha.
Idem de Osvaldo Tavares de Sousa — Idêntica decisão.
Idem de Nazaré Paulinanin Rossi — Idêntica decisão.
Arrolamento de Francisco Emílio Mendes Júnior — Idêntica decisão.
Idem de Rafael Batista Marinho — Mandou prestar o compromisso devido.
Prestação de contas: Requerente, Alexandre Suarez — Julgou boas as contas apresentadas.
Juízo de Direito da 2ª Vara
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA
Reajustamento: A. Aristides da Silveira Teixeira; R. Cooperativa — Ao Dr. Proc. da República.
No requerimento de Jovino Ferreira Tavares — Deferido.
Carta precatória vinda de Manaus — Mandou juntar aos autos.
No requerimento do I. dos Marítimos — Deferido.
Ação ordinária: A. Dr. Guilherme Paiva; R. Snapp — Julgou, em parte, procedente a ação.
Juízo de Direito da 3ª Vara
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE
No requerimento de Joana Máximo Machado — Mandou seja feita prova da inscrição na Ordem dos Advogados.
Ação ordinária: A. Antero Corrêa & Cia; R. Pedro Ferreira — Em especificação de provas.
Cominatória: A. Maria Izabel Estevão de Oliveira; R.R., Raimundo José Sampaio e sua mulher — A cartório.
Escrivão Leão:
Vistoria e depoimento "ad perpetuum rei memoriam": Requerente, Roberto Farid Elias Masoud; Requeridos, Belisário Dias e Raimundo Santos Veríssimo — Designou o dia 13, às 10 horas, para continuação da audiência de instrução e julgamento.
Escrivão Lobato:
Extinção de usufruto: Requerente, Aurelina Martins de Castro Frade; Requerida, a herança do Conselheiro Nicolau Martins — Digam os interessados.
Escrivão Maia:
Nunciação de obra nova: A. Justino de Queiroz Lima e sua mulher; R. Mário Tocantins Lo-

pez — Antonio Melo — Sou-za — A. vendida. Confirmava a sentença. Dr. Juiz "a quo", em suas provas dos autos e das provas circunstanciais que rodeia o fato. — Foi presente, E. Scudari.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Dele-ou, 31 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.
Idem — Dele-ou o pedido feito.
Idem — Dele-ou o pedido de Felix.
Idem — Dele-ou o pedido de I. dos Marítimos.
Idem — Dele-ou o pedido de Antonio Pinheiro de Nascimento — Sim.
Idem de Joaquim dos Santos Freitas — Digam os interessados.
Idem de Manoel Moutinho — Sim.
Inventário de José Custódio Fernandes Nascimento Júnior — Julgou por sentença a partilha.
No officio do London Bank — Mandou juntar.
Inventário de Ana de Barros Lobo e seu marido — Digam os interessados.
Ação declaratória: A. Herculanina Guimarães de Sousa Francisco Campos; R. Manoel Sardo de Sousa Leão — Ao Contador.
Testamento de Josefa Sebastião de Mendonça — Mandou registrar.
Juízo de Direito da 4ª Vara
Juiz — Dr. JOÃO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS
No requerimento de Ana Amaral Diogo — Deferido.
Idem de Mário de Sá Vi-eitas — Deferido.
Arrolamento de Manoel de Assunção — Mandou seja cumprido o despacho que determinou se proceda a partilha.
Idem de Apolinária Maria dos Reis — Mandou officiar a Delegacia do Imposto de Renda.
Agravo de instrumento: Agravante, Fazenda Pública do Estado do Pará; Agravado, o Juízo de Direito da 4ª Vara — Mantive o despacho agravado e mandou que os autos subam à Instância Superior.
No requerimento de Maria de Lourdes Corrêa Siqueira — Mandou seja substituída a relação de bens constante de meia folha de papel e em cujo verso se encontra despacho de Juiz.
Juízo de Direito da 5ª Vara
Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA
Investigação de paternidade: A. Maria de Nazaré Lima; R. Abílio Soares da Silva — Mandou renovar as diligências para o dia 31, às 10 horas.
No requerimento de Zulmira Palma Vera — Mandou citar.
Idem de Júlia Santos Oliveira — Conclusos.
Idem de Francisca Santos Bandeira — Mandou citar.
Ação ordinária: A. Rute Monteiro Marinho; R. Pedro de Sousa Marinho — Vista ao M. Público.
Desquite amigável: Requerente, Mário Gonçalves da Costa e Joana Rodrigues da Costa — Idêntico despacho.
Casamento de Olivar de Azevedo e Maria de Nazaré Sousa, cuja habilitação vem se processando em Icoaraci — Mandou prosseguir.
Idem de Francisco Pinto Pinheiro e Eremita Baía — Diga o Dr. Curador Geral qual a irregularidade.
Investigação de paternidade: A. Maria Pereira de Vasconcelos; R.R., os herdeiros de Francisco de Sousa Cavalcante — Mandou sejam os autos remetidos à Instância Superior.
Alimentos: A. Ana Cardoso da Costa; R. Osvaldo Soares da Costa — Vista ao M. Público.
Idem por Maria José de Jesus dos Santos contra Deocleciano Lopes dos Santos — Mar-

cou o dia 13 às 9 horas, para o comparecimento das partes a Juízo.
Idem por Maria Helena Salgado de Melo contra Stênio Arrim de Melo — Idem, idem, dia 12, às 9 horas.
Desquite litigioso: A. Maria da Costa Nascimento; R. Paulo Gomes do Nascimento — Idem, idem, dia 14, às 9 horas.
Alimentos: A. Maria Perpétua Rosa Faria; R. Antonio Matos da Conceição, dia 15, às 10 horas.
Alimentos: A. Irene Frota Costa; R. Manoel Marinho da Costa — Idem, idem, dia 11, às 9 horas.
Desquite litigioso: A. Nicolau Lizola; R. Ninfa Conti Pinheiro — Idem, idem, dia 25, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
Idem por Dona Antônia Paula Abadeur contra o Sr. Antonio Feres Abadeur — Idem, idem, dia 21, às 10,30 horas.
Alimentos: A. Onilde Figueiredo Guerreiro; R. Antonio Bararua Guerreiro — Idem, dia 14, às 10,30 horas.
Investigação: A. Zuleide Ferreira da Silva; R. Cecília de Carvalho Paiva — Idem, dia 19, às 10 horas.
Anulação de casamento: A. Antônio Bararua Guerreiro; R. Onilde Figueiredo — Idem, dia 14, às 10 horas.
Investigação: A. Enedina Gomes dos Santos; R. Raimundo Moraes dos Santos — Idem, dia 26, às 10 horas.
Investigação: A. Ester Fer-

reira Santos; R. herdeiros de Maurício Lopes de Freitas — Vista ao M. Público.
Investigação: A. Donatila da Silva Antunes; R. Antonio Corrêa de Sousa (herdeiros) — Ao seu substituto legal.
Investigação: A. Iracema Corrêa; R. Pedro Lopes da Silva — Nomeou Curador à lide o Dr. Raimundo Puget.
Alimentos: A. Antônia Salemba do Nascimento; R. Antonio do Nascimento — Mandou seja esclarecido o domicílio do réu.
Alimentos: A. Maria Ferreira Antunes; R. Abdon Horatis Antunes — Mandou remeter ao autuário do T. de Justiça.
No requerimento de Olinda da Silva Moraes — Conclusos.
Idem de Mário Albuquerque — Deferido.
Idem de Maria da 6ª vara — pelo titular da 1ª Vara — Dr. ANSELMO FONSECA FIGUEIREDO
Inventário de Maria Tereza Rita — Mandou apresentar forma de partilha.
Justificação: Justificante, Mariana Melo da Silva — Julgou por sentença.
No requerimento de Manoel Gomes Corrêa — Mandou citar.
Arrolamento de Raimunda Emilia da Silva — Homologou por sentença a partilha.
No requerimento de Dorvaldo Chagas — Vista ao M. Público.
No officio de n. 518, da Diretoria Geral de Divisão do Pessoal — Mandou officiar na forma devida.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rui de Lima Carneiro Pacheco e a senhorinha Iraides Reccanello.
Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Brasil, representante comercial, domiciliado e residente na Avenida Hotel, em Belém, Estado do Pará, filho de Mário Faria Carneiro Pacheco e de Dona Maria Claudina de Abreu Sampaio da Lima Carneiro Pacheco.
Ela é também solteira, natural de São Paulo, Paulista, comerciante, domiciliada e residente em Belém, Avenida Fátima da Matveira n. 335, filha de Marcelo Reccanello e de Dona Elia Rossi Reccanello.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. 2ª Subdistrito — Pará, 17 de julho de 1952. (a) Francisco Soares, oficial.
E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei. — Dado Honório. (T-3500-2 e 98-Crs 40,00)
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos de Oliveira Almeida e a senhorinha Maria Valentina da Silva Mattos.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos n. 207, filho de Edmundo Dantas Almeida e de Dona Maria Rosa de Oliveira Almeida.
Ela é também, solteira, natural do Pará, Belém, professora regente, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Junho n. 734, filha de Olíndina Ribeiro da Silva.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1 de agosto de 1952.
E eu, Raymundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de faço uso. — (a) Raído Honório. (T-3501-2 e 98-Crs 40,00)
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eliza de Sousa Rodrigues e a senhorinha Daisy Bentes da Cruz.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Almirante Tamandará n. 592, filho de Antônio Maria Rodrigues e de Dona Gliceria de Sousa Rodrigues.
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Dr. Moraes n. 200, filha de José Vicente da Cruz e de Dona Dulce Bentes da Cruz.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de agosto de 1952.
E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório. (T-3507-9 e 168-Crs 40,00)
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Américo Liranda Ferreira Lopes e a senhorinha Edite da Silva Borges.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário estadual, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São João n. 949, filho de Jorge Borges Ferreira Lopes e de Dona Antônia Dulcinea Miranda Ferreira Lopes.
Ela é também solteira, natural do Pará, Tavares, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt n. 1.082, filha de Joaquim Borges Filho e de Dona Edite da Silva Borges.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade

de Belém, Capital do Estado do aos 8 de agosto de 1952.

**E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, remeto cópia para o Oficial de residência e domicílio da rubente, para fins legais. — Ráido Honório.**

(T-3538-9 e 168-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joseline de Menezes Carvalho e a senhora Terezinha de Jesus Santos Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n. 33, filho de José Antenor de Carvalho e de Dona Esterhuri de Menezes Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva n. 805, filha de Flávio do Amaral Teixeira e de Dona Zulmira Gusmão dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de agosto de 1952.

**E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.**

(T-3535-9 e 168-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eduardo Xavier e Dona Valdomira Marciana da Trindade.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Recife, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n. 42, filho de José Pereira da Silva e de D. Clara Maria Tiburcio.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n. 42, filha de Maria Marciana da Trindade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de agosto de 1952.

**E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.**

(T-3536-9 e 168-Cr\$ 40,00)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento da 2.<sup>a</sup> Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de agosto corrente para julgamento pela 2.<sup>a</sup> Câmara Criminal, da apelação crime da Comarca de Castanhal, em que é apelante Benedita Augusta Barbosa e apelado, Carivaldo da Costa Martins, sendo relator, o Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.<sup>a</sup> Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo

Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de agosto corrente para julgamento, pela 1.<sup>a</sup> Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação cível — Capital — Apelante, Henri Voegeli; apelado, Vicente Germano de Sousa; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Agravo — Capital — Agravante, o Banco Moreira Gomes S.A.; agravada, a Fábrica de Gelo Nossa Senhora de Nazaré Limitada; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, debara entrada nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Cacilda de Amorim Carvalho e, apelada, Crausa de Amorim Carvalho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

#### TRIBUNAL DO JURI

COMARCA DA CAPITAL

Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 8.<sup>a</sup> vara e presidente do Tribunal do Juri, etc.

Faz saber aos interessados que, hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Juri desta Comarca, procedeu-se o sorteio dos vinte e um (21) jurados que têm de servir nos trabalhos da 2.<sup>a</sup> reunião periódica do Tribunal do Juri, marcada para o dia dezotto (18) do corrente, às 14 horas, e que são os seguintes:

1—Waldemar Espindola Travassos  
2—Mário Martins Fonseca  
3—Artur Cunha Barreto  
4—Benedito E. Coelho de Sousa  
5—Francisco Couto Fernandes filho

6—Armando Braga Pereira  
7—Gabriel Dias  
8—Rogaciano Franco

9—Manoel Gomes de Araújo  
10—Virgílio Botelho Maia  
11—Aldérico Rodrigues da Cunha

12—Pérfido Raimundo Chaves  
13—Aldirio Lima  
14—Luiz Guilherme C. Araújo

15—João Monteiro Franco  
16—Raul Damasceno Lima  
17—Oscar Nabuco de Oliveira

18—José Duarte de Almeida Junior

19—José Solano Lopes Lima  
20—João Vidal da Cruz  
21—Florianio Oliveira de Sousa

E, para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam à sala do Tribunal do Juri, no dia e hora acima mencionados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, em 2 de agosto de 1952. Eu, João Gomes da Silva, secretário da Repartição Criminal, o dactilografei e o subscrevi. — (a) Licurgo Narbal de Oliveira Santiago.

(G-3, 6, 9, 12, 14, 16 e 17 8.952)

Presidente Abel de Figueiredo, secretário pelos Senhores Deputados Wilson Amanajás, Paulo Itaguahy e depois Rosa Pereira, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofício do Senhor Governador do Estado encaminhando a esta Casa o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de vinte e cinco mil cruzeiros, para ocorrer à parte de responsabilidade do Estado nas despesas de construção de um aeroporto em Salinópolis; ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça, comunicando haver sido sancionado o projeto de lei número quarenta e três, desta Assembléia; ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça, acusando o recebimento do ofício número seiscentos e sessenta e três, desta Casa; ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça, em nome do Senhor Governador do Estado, acusando recebido o ofício número seiscentos e trinta e cinco, desta Assembléia; ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça, em nome do Senhor Governador do Estado, restituindo, devidamente informado, o expediente desta Casa, referente aos lavradores localizados em terrenos pertencentes à antiga Pará Elétrica; ofício do Senhor Contra-Almirante Manoel Roberto de Castilho, comunicando haver assumido o Comando do Quarto Distrito Naval, e ofício do Senhor Primeiro Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, comunicando haver sido eleita a Mesa que dirigirá os trabalhos daquele Legislativo. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Reis Ferreira, que apresentou, com justificativa, dois requerimentos. O primeiro, sobre o protesto desta Assembléia, em relação à importação de borracha estrangeira. O segundo, apelando para o Ministério da Viação, sobre a dragagem do porto de Belém. Ainda, com a palavra, fez alguns reparos ao discurso pronunciado na sessão anterior pelo Senhor Deputado Paulo Itaguahy, dizendo que nada tinha com a questão havida entre este parlamentar e o Senhor Rui Reis Pingarilho. O Senhor Deputado Augusto Corrêa, com justificativa, apresentou um requerimento no sentido de ser solicitado ao Senhor Governador do Estado, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem verificar a possibilidade de melhorar o ramal Tauarizinho na rodovia Capanema-Salinópolis. Encaminhando os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovada a redação final do processo número quarenta e três, referente ao projeto de lei que concede o aumento de vencimentos ao funcionalismo público do Estado e Polícia Militar. Após, foi aprovada a redação final do processo número cento e oitenta e dois, referente ao projeto de lei que dispõe sobre a remuneração mínima dos servidores do Estado e dos Municípios, tendo os Senhores Deputados Augusto Corrêa e Lobão da Silveira declarado que votaram com restrições quanto à parte referente aos Municípios. Foram ainda aprovados os seguintes requerimentos: do Senhor Deputado Augusto Corrêa, solicitando que esta Casa telegrafe ao Senhor Ministro da Fazenda pedindo determinar o pagamento das quotas concedidas às Prefeituras Municipais deste Estado, e do Senhor Deputado Libero Luxardo, sobre a distribuição de pães nos subúrbios de nossa capital, solicitando providências da Secretaria de Estado de Saúde Pública. O Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, com justificativa, apresentou um requerimento no sentido de ser telegrafado à Mesa da Câmara Federal dando apoio ao projeto de lei número mil novecentos e noventa, de autoria do Senhor Deputado Lúcio Bittencourt. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados em terceira discussão, os processos números: duzentos e dezenove, do qual é parte interessada Alcirio Augusto Monteiro, e duzentos e

noventa e um, referente ao projeto de lei que concede contribuição em favor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, para a respectiva Caixa de Assistência. Foi também aprovado em terceira discussão o processo número setenta e quatro, referente ao projeto de lei que abre o crédito especial de doze milhões de cruzeiros para pagamento de parte das ações da Empresa Força e Luz do Pará S. A., adquiridas pelo Governo do Estado, tendo o Senhor Deputado João Menezes declarado que a bancada possedista havia votado com restrições. Após, foi aprovado em terceira discussão o processo número cento e quarenta e um, sobre a mudança da sede do Município de Barcelena. Anunciada a terceira discussão do processo número sessenta e três, o Senhor Deputado João Menezes solicitou a dispensa da leitura do processo, uma vez que o mesmo já era do conhecimento da Casa, sendo atendido. Colocado em votação foi aprovado, assim como as emendas do Senhor Deputado José Jacinto Aben-Athar. Anunciada a segunda discussão do projeto substitutivo dos Senhores Deputados Clovis Ferro Costa e Armando Mendes, que concede o auxílio de um milhão de cruzeiros ao Sexto Congresso Eucarístico Nacional, o Senhor Deputado Lobão da Silveira manifestou-se contrário ao mesmo, levantando uma preliminar no sentido do mesmo ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para estudo e parecer. O Senhor Deputado Clovis Ferro Costa foi contrário à preliminar, a qual, submetida à votação, foi rejeitada. Manifestando-se favoravelmente à matéria, fizeram os Senhores Deputados Carlos Menezes e José Maria Chaves. O Senhor Deputado Rui Mendonça apresentou uma emenda substitutiva, autorizando o Poder Executivo a conceder o auxílio de duzentos mil cruzeiros em favor do Congresso Eucarístico Nacional. O Senhor Deputado Libero Luxardo discutiu a matéria, manifestando o seu ponto de vista contrário. O Senhor Deputado Clovis Ferro Costa combateu o substitutivo do Senhor Deputado Rui Mendonça, dizendo que a atitude da bancada possedista era contraditória e o Senhor Deputado Rui Barata, mais uma vez, combateu o auxílio, dizendo que assim procedia, em virtude da situação financeira do Estado. O Senhor Deputado Pereira Brasil apelou para que as duas correntes se harmonizassem, a fim de acharem uma fórmula conciliatória. O Senhor Deputado José Maria Chaves, também fez um apelo aos Senhores Deputados Clovis Ferro Costa e Armando Mendes, no sentido de que por ocasião da terceira discussão do processo, fosse retirado do projeto de lei a expressão "até", tendo o Senhor Deputado Rui Mendonça declarado que se a referida expressão fosse retirada, também retiraria o seu substitutivo. O Senhor Deputado João Camargo, mostrando o serviço taquígrafico, disse que absolutamente não era contrário ao projeto, como queria fazer crer o Senhor Deputado José Maria Chaves. Após longos debates, o Senhor Deputado Armando Mendes, em seu nome e do Senhor Deputado Clovis Ferro Costa, declarou que atendendo ao apelo do Senhor Deputado José Maria Chaves, retirava a expressão "até" do projeto substitutivo; tendo também o Senhor Deputado Rui Mendonça retirado o seu substitutivo. Submetido à votação o substitutivo, já sem a referida expressão, foi o mesmo aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em pauta para a sessão imediata, o processo número cento e sessenta e nove. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezotto horas e vinte minutos, marcando outra para o dia imediato, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta e um de julho de mil novecentos e cinquenta e dois. (aa) Abel Nunes de Figueiredo, Wilson Amanajás e Paulo Itaguahy da Silva.

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Ata da setuagésima segunda sessão ordinária da Assembléia, em trinta e um de julho de mil novecentos e cinquenta e dois.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e vinte minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelesísimos Senhores Deputados Abel M. as,

Armando Mendes, Augusto Corrêa, Carlos Menezes, Cléo Bernardo, Clovis Ferro Costa, Humberto Vasconcelos, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Mendonça Vergolino, Licurgo Peixoto, Rui Barata, Sylvio Braga, Alcindo Campos, Américo Lima, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Cunha Coimbra, Romeu Santos, Reis Ferreira e Imbiriba da Rocha, o Senhor



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA'

ANO VI

BELEM — SÁBADO, 9 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 1.335

## JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 315 (Recurso n. 32 — Sergipe)

— Não tendo sido impugnado o registro de candidato, parente do Governador, em tempo oportuno, não se poderá arguir a matéria em recurso de diplomação, por ter ocorrido preclusão.

— Consultor jurídico não é inelegível ao cargo de Deputado Federal.

Vistos, etc.

Acordam os juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Contestando a expedição de diploma de Deputado Federal ao Dr. Francisco Leite Neto, argui o recorrente sua inelegibilidade, por dois fundamentos:

- 1.º) ser irmão do Governador José Rolemberg Leite;
- 2.º) ser consultor jurídico do Estado de Sergipe.

Instrui a contestação com certidão dos registros de nascimento do Governador e do Deputado diplomado, ainda da percepção de vencimentos do cargo de consultor jurídico (fls. 14); proclamação dos eleitos; criação de cargo de consultor jurídico do Estado, em 24 de dezembro de 1933 (fls. 16); da renúncia do mandato de Deputado, conforme telegrama da Câmara, de 9 de outubro de 1950 (fls. 18).

As contra razões do recorrido estão à fls. 22 e nelas sustenta que, eleito em 3 de dezembro de 1943 para a Constituinte de 1946, continuara como Deputado até 28 de setembro de 1950, quando renunciara o mandato; que seu irmão José Rolemberg Leite fôra eleito Governador em 19 de janeiro de 1947, que aceitando o cargo de consultor, renunciou, aliás, desnecessariamente, ao mandato de Deputado, em obediência ao art. 48, § 1.º, da Constituição.

Examinando o fundo da questão, debate o fundamento relativo ao parentesco (fls. 23, 24, etc.). Junta certidão, para provar haver sido eleito e diplomado em 2 de dezembro de 1945, que a recorrente não impugnou seu registro, nem dele interpôs recurso, e exemplar da Constituição de Sergipe.

O parecer do Dr. Procurador Geral é pelo não provimento (lê) (fls. 59).

O recurso é de ser conhecido, mas não provido.

O primeiro fundamento, isto é, o do parentesco, não merece acolhida, por versar matéria preexistente ao registro do recorrido, como candidato à Deputado; seria motivo de impugnação ao registro ou de recurso contra ele oposto. Prova o recorrido, entretanto, pelo doc. de fls. 33, "não constar que a União Democrática Nacional, ou qualquer outro Partido Político tivesse impugnado o registro ou contra ele manifestado recurso".

Em tais condições, improcede o

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

recurso nesta parte, pela preclusão verificada.

Quanto ao outro fundamento: — o recorrido, Francisco Leite Neto, depois de haver sido registrado como candidato a Deputado Federal pelo Partido Social Democrático, aceitou o lugar de consultor jurídico do Estado de Sergipe.

É ato superveniente ao registro.

Mas, por maiores esforços que faça o recorrente, jamais conseguirá, dentro das linhas mestras que atualmente presidem à organização do Poder Judiciário no Brasil, enquadrar nele o lugar de consultor jurídico.

É de tal extravagância a tentativa, que não há perder tempo em demonstrar a inviabilidade.

Quanto ao outro aspecto, as causas de inelegibilidade decorrem da Constituição. Assentam na influência que o exercício dos cargos ou fundações nela discriminados possa trazer, para uma alteração na livre manifestação do eleitorado. Mas, não autorizou o Constituinte a dilatação de tão delicado campo, que não de ficar circunscrito aos rígidos limites traçados, tanto mais que qualquer ampliação poderá degenerar em sacrifício dos direitos políticos do cidadão, tanto para eleger como para ser eleito.

Não se oferece, no caso, qualquer óbice ou mesmo incompatibilidade à diplomação do recorrido.

Nego provimento.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1951.

(aa) A. M. Ribeiro da Costa, presidente — Afrânio Antônio da Costa, relator. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

(Publicado no "B. E." n. 11, do T. S. E., edição de junho de 1952, às fls. 6 e 7).

ACÓRDÃO N. 644  
(Recurso n. 1.889 — Piauí — Ribeiro Gonçalves)

— Não tendo havido recurso da decisão que concedeu registro ao candidato, e não se tratando de inelegibilidade que tenha surgido após o registro, a matéria ficou preclusa e não pode ser arguida no recurso de diplomação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso n. 1.889, do Piauí (Ribeiro Gonçalves), em que é recorrente a União Democrática Nacional, decide o Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, pelas razões seguintes:

A União Democrática Nacional recorre da decisão do Tribunal Regional, que anulou a diploma-

ção do candidato eleito Vice-Prefeito do Município de Ribeiro Gonçalves, por exercer a Prefeitura daquele município, quando da realização do pleito.

Tem o Tribunal Superior jurisprudência firmada no sentido de que, não tendo havido recurso da decisão que concedeu registro ao candidato, e não se tratando de inelegibilidade que tenha surgido após o registro, a matéria ficou preclusa, e não pode ser arguida no recurso de diplomação.

De acordo com essa jurisprudência, é que se dá provimento ao recurso, para restaurar o diploma anulado.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral. — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1951. — (aa) Edgar Costa, presidente — Luiz Gallotti, relator — Pedro Paulo Penna e Costa, vencido, de acordo com o voto junto. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

VOTO VENCIDO

Conhecia do recurso, fundado no art. 167, b), do Código Eleitoral, porque nenhum foi manifestado do registro de candidato, o que caracteriza o dissídio jurisprudencial.

Negava-lhe, porém, provimento, para confirmar a decisão recorrida, salvo na parte em que mandou diplomar o candidato, menos votado, devendo-se proceder a nova eleição. Assim decidia porque, com a devida vênia do Egrégio Tribunal, parece-me que não pode prevalecer, contra o texto expresso de duas Constituições, o critério adotado de preclusão.

Preclusão, com conceito jurídico, nem é coisa julgada.

Lê-se em Giuseppe Chiovenda — Instituições de Direito Processual Civil — vol. I, pág. 515, que "é um instituto geral com frequentes aplicações no processo e consistente na perda duma faculdade processual por se haverem tocado os extremos fixados pela lei para o exercício dessa faculdade no processo ou numa fase do processo".

Pontifica esse Mestre, geralmente acatado, que só quando "preclusas todas as questões propostas ou proponíveis, temos a coisa julgada, isto é, a afirmação indiscutível e obrigatória, para os juizes de todos os futuros processos, duma vontade concreta da lei, que reconhece ou desconhece um bem da vida a uma das partes". Melhor diríamos, com Jorge Americano: sentença soberanamente transitada em julgado.

Ora, a preclusão consagrada na aludida jurisprudência é a que resulta de um simples deferimento de registro à candidato. Com ela teriam sido trançadas questões constitucionais, desatendidos recurso de diplomação.

Com ela se pode fazer letra morta até da Constituição. Mas, se a própria lei desgarrante da Carta Magna deve o Juiz, por um imperativo de ordem jurídica, negar aplicação, na espécie, com maior força, não me parece lícito possam os julgadores criar jurisprudência que implique em negar cumprimento a preceitos da lei básica. É indiscutível que não poderia a própria lei ordinária estabelecer preclusão contra os dogmas constitucionais. Por outro lado, tal jurisprudência entra em conflito e anula, como simples expediente de forma, acentuadamente teórico, a Resolução n. 4.124, de 21/11/50, com que este Egrégio Tribunal consagrou a substância de sua tese, relativa, precisamente, à espécie dos autos. Como se lê nos Acórdãos ns. 276, de 2/3/51 e 297, de 9 do mesmo mês e ano, isto é, que Prefeito é inelegível para o cargo de Vice-Prefeito.

Sentiu-se o Egrégio Tribunal urgido a dar interpretação definitiva do art. 139, III, da Constituição, para evitar o expediente que tendia a generalizar-se, de o Prefeito, atingido de inelegibilidade, voltar ao exercício do cargo, como Vice-Prefeito, por Vacância, ocasional ou procurada, do cargo de Prefeito.

O acórdão recorrido atendeu exatamente a essa jurisprudência. Entre duas jurisprudências, uma afetando a um instituto de ordem adjetiva, baseado em lei ordinária, outra, pertinente ao instituto constitucional da inelegibilidade, de alta transcendência política, ambas deste Egrégio Tribunal, entendendo, data vênia, que deve prevalecer a que preserva a Constituição, até porque é a jurisprudência salutar moralizadora, em contraste com a que pede reexame da matéria, podendo ensejar fraudes.

Além disso, em face do que prescrevem o art. 121, III, da Constituição, e 167, c), do Código, a decisão recorrida, versando sobre matéria de eleição municipal, é terminativa; e, tendo justamente aplicado o preceito do art. 139, III, da Constituição, segundo a jurisprudência e a citada Resolução n. 4.124, deste Egrégio Tribunal, não se a pode reprovar, arguindo ofensa a texto de lei, ou dissídio de julgado. O fundamento da decisão, firmado em duas Constituições — a Federal, art. 139, III, e a Estadual, art. 119 — não pode, a meu ver, ser abalado por preclusão, firmada na referida jurisprudência do Tribunal, que distingue entre inelegibilidade anterior e superveniente ao registro, quando é certo que o art. 170, a), do Código Eleitoral assegura, sem qualquer distinção, recurso contra expedição de diploma, firmado em inelegibilidade do candidato.

Publicado no "B. E." n. 11, edição de junho de 1952, do T. S. E., às págs. 7 e 8.

Publicado no "B. E." n. 11, edição de junho de 1952, do T. S. E., às págs. 7 e 8.

Publicado no "B. E." n. 11, edição de junho de 1952, do T. S. E., às págs. 7 e 8.

Publicado no "B. E." n. 11, edição de junho de 1952, do T. S. E., às págs. 7 e 8.

Publicado no "B. E." n. 11, edição de junho de 1952, do T. S. E., às págs. 7 e 8.

Publicado no "B. E." n. 11, edição de junho de 1952, do T. S. E., às págs. 7 e 8.

Publicado no "B. E." n. 11, edição de junho de 1952, do T. S. E., às págs. 7 e 8.

Publicado no "B. E." n. 11, edição de junho de 1952, do T. S. E., às págs. 7 e 8.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## GABINETE DA PRESIDENCIA

Offícios expedidos

Of. 912-52-Circ.

Belém, 2 de agosto de 1952.  
Sr. Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que, em sessão, ontem, a seguinte Circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 185, de 1952 circular Trirregelei Rio Grande do Norte, sessão cinco julho último, ordenou cancelamento inscrição Pedro Machado da Silva, também conhecido por Pedro Machado Pompeu, pertencente 32.ª Zona, Santo Antônio, daquela Circunscrição, inscrição, sob n. 1.421, brasileiro, casado, agricultor, filho de Pompeu Machado e Antônia Maria da Conceição, condenado pena três anos de reclusão, por infração art. 129, parágrafo primeiro, inciso I, combinado art. 44, inciso II, letra a) do código penal. Saudações. Raul Braga, Presidente Trirregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Sr. Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Raul da Costa Braga, presidente.

Este officio-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 6.ª Zona (Igarapé-miri), 15.ª Zona (Brevés), 24.ª Zona (Conceição do Araguaia) e 27.ª Zona (Ponta de Pedras).

Of. 921-52-Circ.

Belém, 5 de agosto de 1952.  
Sr. Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei, hoje, a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 188, de 5832 circular Comunico devidos fins trirregelei, pelo Acórdão 4.208 de 2 corrente, deferindo pedido formulado, ordenou registro seguinte diretório regional partido representação popular: presidente, professor Dr. Oscar Pereira de Miranda, médico; vice-presidente, Boanerges Marinho da Rocha, comerciante; vice-presidente, José da Silva Castro, autárquico; primeiro secretário, Sizenando Rodrigues de Campos, funcionário público federal; segundo secretário, professor Francisco Melo Assunção; consultor jurídico, Dr. José Ferreira Teixeira Júnior, advogado e fazendeiro; vogais: Arlindo da Costa Guimarães, arquiteto; Alvaro José de Moura, bancário; Teófilo Pacheco Conduru, bancário; Dr. João de Lima Paes, engenheiro civil e Carlos Vasques, comerciante. Saudações. Raul Braga, Presidente Trirregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Sr. Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Raul da Costa Braga, presidente.

Este officio-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 15.ª Zona (Brevés), 22.ª Zona (Óbidos), 24.ª Zona (Conceição do Araguaia) e 27.ª Zona (Ponta de Pedras).

## JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 4.208  
Proc. 964-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Regional do Partido de Representação Popular.

O presidente do Partido de Representação Popular, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do seu Diretório, assim constituído, consoante notícia do officio de fls. 3:

Presidente — Professor Dr. Oscar Pereira de Miranda, médico.

Vice-presidente — Boanerges Marinho da Rocha, comerciante.

Vice-presidente — José da Silva Castro, autárquico.

1.º Secretário — Sizenando Rodrigues de Campos, funcionário público federal.

2.º Secretário — Professor Francisco Melo Assunção.

Consultor Jurídico — Dr. José Ferreira Teixeira Júnior, advogado e fazendeiro.

VOGAIS — Arlindo da Costa Guimarães, arquiteto; Alvaro José de Moura, bancário; Teófilo Pacheco Conduru, bancário; Dr. João de Lima Paes, engenheiro civil, e Carlos Vasques, comerciante.

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Regional do Partido de Representação Popular, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos documentos de fls.6.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, ordenar o registro do Diretório Regional do Partido de Representação Popular, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais.

Registe-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 2 de agosto de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga — P. Jorge Hurley, relator — Silvio Péllico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.209  
Proc. 1.319-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Elza Botelho da Cunha, Nady Bastos Genú, Romariz Melo Bittencourt, João Soares Nazaré, Flávio de Carvalho Maroja e Silvana da Silva Baroja, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona na do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal

Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de agosto de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga — P. Jorge Hurley, relator — Silvio Péllico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.210

Proc. 1.326-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão por felecimento dos eleitores Artur Bernardo, Davina da Silva Maia e Eter da Silva Virgolino, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de agosto de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Silvio Péllico, relator — Jorge Hurley — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.211

Proc. 1.322-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da leitora Corilla Gomes dos Reis, inscrita na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Território do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da leitora acima referida, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de agosto de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Salustio Melo, relator — Jorge Hur-

ley — Silvio Péllico — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.212

Proc. 1.321-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Francisco Moreira Nascimento, José Ferreira Lima, Waldemir Pereira de Faria, Raimundo Pessoa Borges e João Nepomuceno Duarte, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de agosto de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Annibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.213

Proc. 1.308-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Ernestina da Silva Neves, inscrita na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Território Federal do Amapá.

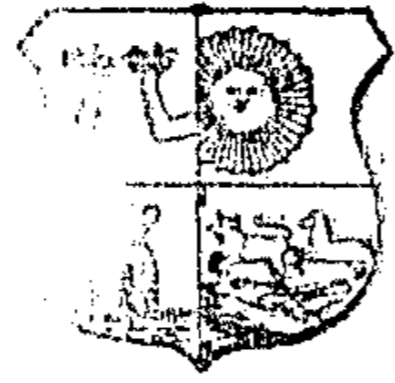
O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora acima referida, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de agosto de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Antônio Gonçalves Bastos, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.



# Diário do Município

ANO I

BELÉM — SÁBADO, 9 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 49

## GABINETE DO PREFEITO

### ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.476, DE 17 DE JULHO DE 1952

Autoriza o aforamento de um terreno a Maria dos Santos Nascimento.

A Câmara Municipal de Belém estatua e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aforado a Maria dos Santos Nascimento, o terreno situado na quadra: Djalma Dutra, Magno de Araújo, Senador Lemos e Curuçá, de onde dista 24m,77; medindo de frente 3m,65 por 22m,50 de fundos ou seja uma área de 127m2,12. Tem a forma de paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 381 e pelo esquerdo com o n. 385.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal Interino

DECRETO N. 4.569

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 23 de outubro de 1942, a Irandir Pinheiro Seixas, funcionária desta Prefeitura, servindo no Departamento Municipal de Engenharia, noventa dias de licença, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, a partir do dia 21 de julho p. passado, de acordo com o laudo médico n. 296, de 5 do aludido mês, do Serviço Médico Social do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de agosto de 1952.

Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal Interino

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 5 de agosto de 1952.

Dr. Adriano Menezes  
Secretário Geral

DECRETO N. 4.570

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, a pedido, nos termos do art. 92, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Helena Maria da Penha Pinheiro, do cargo de Dactilógrafa, classe E, lotado na Seção do Pessoal do Serviço de Administração.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal Interino

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 4 de agosto de 1952.

Dr. Adriano Menezes  
Secretário Geral

DECRETO N. 4.571

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

afetivar Teresinha Godinho de Oliveira no cargo de Professor, padrão G, lotado na escola Franklin Roosevelt, nos termos do artigo 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 23 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de agosto de 1952.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de agosto de 1952.

Dr. Adriano Menezes  
Secretário Geral

DECRETO N. 4.572

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 23 de outubro de 1942, a Iria Neri de Sousa, ocupante do cargo de Dactilógrafa classe E, lotado na Secretaria Geral, vinte dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, de acordo com o atestado do Dr. Francisco Vitorino de Luna, com firma reconhecida pela tabelião substituta Carmosina Cavalcante Ribeiro, Macapá, T. F. do Amapá, a partir do dia 26 de julho p. passado.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de agosto de 1952.

Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal Interino

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 4 de agosto de 1952.

Dr. Adriano Menezes  
Secretário Geral Interino

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, respondendo pelo expediente da mesma e Luiz Olavo de Carvalho.

Aos vinte e nove dias (29) do

mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, Luiz Olavo de Carvalho e o Exmo. Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Luiz Olavo de Carvalho, de aqui por diante denominado contratado para servir no Departamento Municipal de Engenharia.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00), a partir do dia cinco (5) do corrente mês.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 27—do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe ocorrer, dentro em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial, ou extrajudicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, respondendo pelo expediente da mesma, que o subscrevo e assino.

Belém, 29 de julho de 1952. — Levindo Dias Maia, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.

Carlos Lucas de Sousa, respondendo pelo expediente da Prefeitura — Luiz Olavo de Carvalho, contratado — Hercília Carvalho, 1.ª testemunha — Milton Santos Brito, 2.ª testemunha.

DECRETO N. 4.573

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

determinar ao Comandante do Corpo Municipal de Bombeiros

que mande reassumir o exercício das funções de que foi dispensado em 19 de fevereiro de 1951, o cabo daquela Corporação Severino Martins de Sousa Franca, e bem assim que lhe sejam assegurados todos os proventos inerentes à reintegração do cargo, em virtude do Mandado de Segurança, concedido pelo Meratíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal Interino

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de agosto de 1952.

Adriano Menezes  
Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.574

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

determinar ao Comandante do Corpo Municipal de Bombeiros que mande reassumir o exercício das funções de que foi dispensado em 19 de fevereiro de 1951, o cabo daquela Corporação, Arminio Larjona de Miranda, e bem assim que lhe sejam assegurados todos os proventos inerentes à reintegração do cargo, em virtude do Mandado de Segurança concedido pelo Meratíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal Interino

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de agosto de 1952.

Adriano Menezes  
Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.575

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear Durval da Silva Cardoso, ocupante do cargo de Escriturário, classe I, lotado na Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda, para exercer em substituição, o cargo de Contabilista, classe O, lotado na aludida Divisão, durante o impedimento do titular, Sílvio de Abreu Lima, ora licenciado, com direito as vantagens do cargo, nos termos dos arts. 88, 89, §§ 1.º e 2.º do Decreto-lei 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal Interino

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 7 de agosto de 1952.

Adriano Menezes  
Secretário Geral Interino

## PORTARIA N. 522

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:** designar o Tenente Coronel Eugênio Cavaleiro de Macedo, ocupante do cargo de Sub-diretor, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, para responder pelo Diretor da mesma. Sr. Hélio Cândido de Farias Moreira, ora licenciado, durante o seu impedimento e com direito as vantagens do cargo, nos termos dos arts. 82, 89 §§ 1.º e 2.º do Decreto-lei 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal interino

## PORTARIA N. 523

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:** mandar servir pelo prazo de um (1) ano, no Departamento Municipal de Engenharia, Francisco Monteiro Cardoso, ocupante do cargo de Fiscal, clas-

se H. lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 40, parágrafo único do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal interino

## PORTARIA N. 524

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:** determinar que, volte a servir na Diretoria da Fiscalização Municipal, o Sr. Benedito Rodrigues Barbosa, ocupante do cargo de Fiscal, classe I, lotado naquela Diretoria e que estava servindo no Departamento Municipal de Engenharia.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal interino

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

## PORTARIA N. 1352

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, em uso das suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1252, de 29 de julho do corrente ano que designou o funcionário Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, ocupante efetivo do cargo de Redator de Debates, padrão T, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, para responder pelo expediente de uma das Chefias de Seção criada pela Resolução n. 10, de 30.5.52. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 7 de agosto de 1952.

Raimundo Gonçalves Magno  
Presidente

## ATO N. 2052

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

## RESOLVE:

Conceder nos termos do § 2.º do art. 153, do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município) à Eurídice do Rosário Vieira, ocupante interina do cargo de Dactilógrafa, padrão M, lotada na Secretaria da Câmara Municipal, noventa dias de licença, em prorrogação, a contar de 23 de julho até 21 de outubro do corrente ano.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém,  
29 de junho de 1952.

Raimundo Gonçalves Magno  
Presidente

Alvaro José de Almeida  
1.º Secretário

Izaias Carneiro de Pinho  
2.º Secretário

## Ata da septuagésima sétima sessão ordinária do segundo período da segunda legislatura.

Aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às dez horas, o sr. Raimundo Magno abriu os trabalhos da septuagésima sétima sessão ordinária do segundo período, presentes os seguintes srs. vereadores: Alvaro Almeida, primeiro secretário; Izaias Pinho, segundo secretário; Luiz Mota, Alberto Nunes, Filomeno Melo e Belchior de Araújo, da Coligação Democrática Paraense; Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Lauro Melo, do Partido Social Democrático. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada sem emendas, constando o expediente, e, como não houvesse expediente, foi concedida a palavra ao sr. vereador Belchior de Araújo, que ratificou todas as críticas que fizera ao Departamento de Engenharia Municipal. O sr. vereador Alberto Nunes, em seguida, requereu que o Executivo providenciasse a construção de um Parque Infantil no bairro da Cremação, e dirigiu um apelo ao Exmo. Sr. General Governador, para que sejam nomeadas professoras para o grupo escolar "Frei Daniel". O sr. vereador Belchior de Araújo denunciou haver recebido um ofício de funcionários municipais, que julgava desrespeitoso à sua pessoa e ao Legislativo, e requereu, com urgência, que a aludida fosse enviada ao Sr. Dr. Prefeito Municipal. Na primeira parte da Ordem do Dia, aprovados os requerimentos de ns. 174, 176 e 178, foi aprovada a urgência pedida pelo sr. vereador Belchior de Araújo, entrando em discussão o seu requerimento. A favor, usaram da palavra os srs. vereadores Belchior de Araújo e Mário Nepomuceno, e contrários, os srs. vereadores Luiz Mota e Alberto Nunes, sendo o requerimento aprovado contra dois votos. Na segunda parte da Ordem do Dia prosseguiu a discussão e votação da proposta orçamentária (processo n. 268), sendo aceitas as Tabelas ns. XI, XII, XIII e XIV, e, às doze horas, foi encerrada a sessão, tendo eu, Izaias Pinho, segundo secretário, mandado lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 5 de agosto de 1952. — (aa) Raimundo Magno — Alvaro José de Almeida — Izaias Pinho.

## Ata da décima terceira sessão extraordinária do segundo período da segunda legislatura.

Aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às vinte horas, o sr. vereador Raimundo Magno abriu os trabalhos, presentes os seguintes srs. vereadores: Alvaro Almeida, primeiro secretário; Izaias Pinho, segundo secretário; Luiz Mota, Alberto Nunes, Filomeno Melo e Belchior de Araújo, da Coligação Democrática Paraense; Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Lauro Melo, do Partido Social Democrático. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada, sem emendas, e, como não houvesse expediente nem matéria na primeira parte da Ordem do Dia, passou a sessão, logo, para a segunda parte, quando entrou em segunda discussão e votação o processo n. 268, referente ao projeto de lei que orça a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício de 1953. Verificaram-se as seguintes alterações: Tabela II, modificada pela Resolução que elevou os padrões dos funcionários da Secretaria da Câmara; Tabela VI, aprovada com restrições do sr. vereador Mário Nepomuceno, em nome da sua bancada, e do sr. vereador Belchior de Araújo; Tabela XI, existia uma emenda do sr. Araceliu Mota, que foi rejeitada, por não ter sido renovada, segundo o Pêgimento. Voltando ao artigo primeiro do projeto, foi aprovada a parte referente à Receita, com restrições dos srs. vereadores pessadistas e do sr. vereador Belchior de Araújo. E às vinte e duas horas, como estivesse exgotado o tempo, foi a sessão encerrada e marcada outra para o dia seguinte. E eu, Izaias Pinho, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 4 de agosto de 1952. — (aa) Raimundo Magno — Alvaro José de Almeida — Izaias Pinho.

## Ata da décima quarta sessão extraordinária do segundo período da segunda legislatura.

Aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às quatorze horas e vinte minutos, o sr. vereador Raimundo Magno abriu os trabalhos da décima quarta sessão extraordinária, presentes os seguintes srs. vereadores: Alvaro Almeida, primeiro secretário; Izaias Pinho, segundo secretário; Luiz Mota, Alberto Nunes, Filomeno Melo e Belchior de Araújo, da Coligação Democrática Paraense; Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Lauro Melo, do Partido Social Democrático. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada sem emendas, constando o expediente do seguinte: ofício do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, respondendo aos ofícios ns. 21752, 23352 e 26652, desta Câmara; ofício do Exmo. Sr. General Governador do Estado, respondendo ao ofício n. 27152, desta Câmara; e ofício do sr. delegado regional da Criança, da 1.ª Região, respondendo ao ofício 27352, desta Câmara. O sr. vereador Alberto Nunes, orador inscrito, anunciou que apresentaria, na sessão ordinária do dia seguinte, um projeto de lei modificando o nome do mercado municipal "Alberto Engelhard" e o sr. vereador Izaias Pinho, em seguida, abordou a dificuldade de conseguir telefones e reiterou o pedido de mudança de nome de uma praça pública desta capital. Na 1.ª parte da Ordem do Dia foram lidos os pareceres nos proces-

os ns. 211, 213 e 310 e na 2.ª parte, prosseguiu a segunda discussão e votação do processo n. 268. Verificaram-se as seguintes alterações: Tabela XV, aprovada com a emenda existente, quanto às gratificações dos administradores de mercados, e com as restrições do Partido Social Democrático, no que diz respeito à remuneração de viárias, tendo falado, em defesa da tabela, os srs. vereadores Alvaro Almeida e Izaias Pinho; Tabela XVI, mereceu pronunciamento do sr. vereador Lauro Melo, que pediu uma explicação, dada satisfatoriamente pelo sr. vereador Alvaro Almeida. O sr. vereador Luiz Mota, em requerimento escrito, pediu urgência e destaque para a Tabela XXI, tendo o sr. vereador Alvaro Almeida falado sobre o assunto, antes de ser concedida a urgência. E, às dezesseis horas, foi encerrada a sessão, tendo eu, Izaias Pinho, segundo secretário, mandado lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal, 5 de agosto de 1952. — (aa) Raimundo Magno — Alvaro José de Almeida — Izaias Pinho.

## Ata da décima quinta sessão extraordinária do segundo período da segunda legislatura.

Aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às dezesseis horas e quinze minutos, o sr. vereador Raimundo Magno abriu os trabalhos da décima quinta sessão extraordinária do segundo período, presentes os seguintes srs. vereadores: Alvaro Almeida, primeiro secretário; Izaias Pinho, segundo secretário; Luiz Mota, Alberto Nunes, Filomeno Melo e Belchior de Araújo, da Coligação Democrática Paraense; Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Lauro Melo, do Partido Social Democrático. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada sem emendas, e, como não houvesse expediente, foi concedida a palavra ao sr. vereador Mário Nepomuceno, que requereu fossem aceleradas as obras da ponte de Cajueiro, na Vila do Mosqueiro, pedindo, em seguida, à Mesa, que fizesse cumprir a Lei n. 1.219. O sr. vereador Izaias Pinho, a seguir, pediu andamento de diversos trabalhos de sua autoria, e, na segunda parte da Ordem do Dia, entrando em pauta, para segunda discussão, o processo n. 268, entrou em discussão a Tabela XXI, sendo aprovada uma emenda, aumentando auxílio ao Instituto "Catarina Labouré", outra, nas mesmas condições, para a Escola "Sagrado Coração de Jesus", ambas rejeitadas pelo relator e renovadas pelo sr. vereador Izaias Pinho, e, na discussão dos auxílios a quatro entidades estudantis (UAP, UECSP, FEUP e TEP), travou-se longa discussão, pois o sr. vereador Alvaro Almeida, que dera parecer contrário, defendeu a tese de que "não poderiam ser criados encargos novos, sem leis anteriores que criassem a despesa". Os srs. vereadores Luiz Mota, Mário Nepomuceno, Alberto Nunes e Belchior de Araújo não concordaram, e, na votação, as emendas foram aceitas contra os votos dos srs. vereadores Alvaro Almeida, Raimundo Magno e Filomeno Melo. As dezoito horas, após aprovação da Tabela XXI, foi a sessão encerrada, tendo eu, Izaias Pinho, segundo secretário, mandado lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 5 de agosto de 1952. — (aa) Raimundo Magno — Alvaro José de Almeida — Izaias Pinho.